



PRESIDENTES DO CEARÁ

PERIODO REGÊNCIAL.

7.º PRESIDENTE

SENADOR JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR

POR

Paulino Nogueira

(Continuação da pag. 166 do 2.º e 3.º Trimestres de 1898.)

XVII

A' proporção que Alencar subia em prestígio, experiência e idade, o Ceará descia consideravelmente entre as suas irmãs á falta de um governo forte que fizesse uma realidade da garantia individual e da tranquillidade publica.

E' o proprio Alencar quem descreve seu pessimo estado de segurança social no discurso que já citei, proferido no senado na sessão de 19 de Fevereiro de 1850:

« A provincia do Ceará estava em estado excepcional: o furor do assassinato tinha chegado a seo ponto

horribilissimo. Não era uma ou outra morte que apparecia neste ou n'aquelle logar, crão immensos bandos de assassinos armados que corrião de um ponto a outro praticando barbaridades inauditas. A guerra de Pinto Madeira tinha tido logar, havia pouco tempo; esses assassinos apresentarão-se em movimento, effeito da soltura das paixões: o armamento que tinha entrado na provincia para a guerra de Pinto Madeira, estava nas mãos dos assassinos, principalmente nos termos do Icó, Lavras, Serra Grande (1), Quixeramobim e Serra do Pereiro. Havia assassinos muito conhecidos, prepotentes e de sequitos, cujos nomes faziam aterrar tudo; victimas eram immoladas até dentro das prisões. Na villa de Araçaty um miseravel, que estava na prisão e que antes de ser preso havia offendido um prepotente do logar, foi assassinado dentro da cadeia com dous tiros disparados por entre as grades. Na villa de S. João do Principe (2), estando já preso outro miseravel, contra quem um prepotente do logar se queixava de haver morto a seo filho, foi em pleno dia, ás 9 horas da manhã, cercada a cadeia da villa por esse prepotente com seo sequito que, arrombando a prisão, tirou o miseravel, depois de lhe cortar a perna, que estava atada a uma corrente, trouxe-o para o meia da rua, e ali espatifou-o publicamente.

Muitos outros assassinatos horroresos em pessoas principaes da provincia foram praticados, e entre elles lembro-me do Ten.^e C.^o José Cavalcante de Luna, da povoação da Telha. (3) Este homem era ali chefe da guarda nacional e, apesar de influente e poderoso no logar, indo á villa do Icó a tratar dos seus negocios, e temendo já o furor dos assassinos, levou consigo uma escolta de 20 homens commandada por seu proprio irmão, esteve na villa do Icó 3 dias, e sahindo d'ahi foi

(1) Nome popular da Ibiapaba por ser a maior serra da Provincia.

(2) Actualmento—Villa de Inhamuns.

(3) Actual cidade de Igatú.

no meio de sua gente assassinado por tiro que em uma emboscada lhe dispararam dos matos.

Essa morte causou tal terror que, sendo conduzido para a villa o cadaver, as autoridades não se atreverão a fazer o respectivo corpo de delicto; porque os assassinos, em numero de trinta, estavam ali armados. Nem mesmo as autoridades se atreveram a participar esse acontecimento ao Presidente da provincia, com receios de que os assassinos o soubessem: esperarão que um negociante viesse á villa do Aracaty para trazer um officio de participação escondido nos escaninhos de suas canastras. Do Aracaty mandou então esse negociante um proprio com elle ao Presidente. Esse officio chegou ainda no tempo da administração do meu digno antecessor o Snr. C.^o Ignacio Correia de Vasconcellos, que m'o apresentou na vespera do dia em que tomei posse da presidencia. Semelhante assassinato acabou de aterrar aquelle lado da provincia; os homens principaes do logar abandonarão suas casas.

O C.^o Agostinho José Thomaz de Aquino, primeira influencia do logar, por seu alto posto, e por sua fortuna, abandonou a villa, e retirou-se para a sua fazenda na provincia da Parahyba. Outros, e entre elles o Snr. Francisco Fernandes Vieira, hoje Barão do Icó (4), deixarão a provincia, apesar de serem esses senhores comandantes geraes dos destacamentos de tropas de 1.^a linha que havião n'aquelles logares, e terem ali toda influencia dos seus postos e riquezas; mas o assassinato do Ten.^o C.^o José Cavalcante havia posto tudo em consternação.

Outros homens principaes da provincia andarão foragidos e aterrados. Lembro-me, entre outros, do venerando ancião vigario Manoel Pacheco Pimentel, deputado á Assembléa Constituinte e em 2.^a legislatura, e de seu sobrinho Ten.^o C.^o João da Cunha Alecrim, refugiados em Pernambuco por causa das correrias e barbari-

(4) Depois Visconde do mesmo título.

dades dos assassinos da Serra Grande, onde elle era vigario. (5) O Ten.^o C.^o João Nepomuceno Quixabeira, tambem influente no termo de Russas, onde commandava a guarda nacional, foi assassinado estando no meio de uma escolta, morto até a punhal por um sequito de assassinos. E o Ten.^o de 1.^a linha Antonio Cavalcante foi tambem assassinado no termo de S. Matheus, no meio do proprio destacamento, que conduzia para prender os assassinos.

A provincia havia chegado a um estado tal que havia merecido que a Regencia a tomasse em consideração. Ordens muito expressas tinham ido da Regencia para que se prendessem esses assassinos prepotentes, e se procurasse por todos os meios pôr cobro a tanto horror e barbaridade. Essas ordens ainda foram expedidas antes da minha presidencia, e um dos meus antecessores quiz executar-as contra os facinorosos Moirões, e dirigio-se ao Snr. C.^o Vicente Alves, sogro que era do meu illustre amigo e collega o Snr. Paula Pessoa, homem principal da villa de Sobral, já pela adhesão que lhe consagravam os povos d'aquelles logares, já pelo alto posto que tinha do Coronel confirmado das antigas Milicias, e já por sua riqueza, este C.^o respondeu ao Presidente da provincia que não se atreveria a pôr semelhantes ordens em execução.

Depois de minha Presidencia foram ainda novas ordens do Governo Geral no tempo do Ministerio do Snr. Aureliano. (6) Então não foram só para o Ceará, foram tambem para os Presidentes de todas as provincias limitrophes, para que, unidos com o Presidente do Ceará, coadjuvassem a prisão dos assassinos. Entre esses Presidentes, o Snr. Visconde da Parnabyba, Presidente do Piauhy, muito me ajudou, mandando marchar fortes des-

(5) Vigario de S. Gonçalo da Serra dos Cocos, hoje Ipa.

(6) Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, depois Visconde de Sepetiba, ministro da justiça do Ministerio de 13 de Setembro de 1832.

tacamentos para os Cratheús, termo contiguo ao da Serra Grande, onde dominavão esses famosos assassinos chamados Moirões.

Este era o estado em que se achava a provincia, e sobre a veracidade dos factos que acabo de apresentar chamo em meu apoio o proprio testemunho e lealdade dos meus nobres adversarios, deputados pelo Ceará. » (1)

Nessas lamentaveis e excepçionaes condições da Provincia o governo, com a lanterna de Diogenes, não podia encontrar um cidadão mais adequádo á administração do Ceará do que o patriota que era, na phraze incisiva dos inglezes—*the right man in the right place*.

Alencar é nomeado presidente do Ceará por Carta Imperial de 23 de Agosto de 1834; mas, antes de partir para o seu destino, quer cumprir com o dever de cortezia de beijar a mão ao monarcha, embora ainda menor. D. Pedro 2.^o ainda não tinha dez annos de idade, mas guardava com tal ou qual reconhecimento os esforços que Alencar, como presidente da camara temporaria, havia empregado para que a sua dotação fosse de duzentos contos de réis e não de cem somente, como muitos pretendiam; e propoz-se nessa occasião a agradecer-os, offerecendo-lhe tres desenhos, dizendo-lhe com amabilidade: *Receba-os que foram feitos por mim*. (2) Alencar recebeu-os com grande reverencia e, em prova de subido apreço, remetteo-os officialmente á Camara Municipal do Crato.

(1) Eram: Drs. Miguel Fernandes Vieira, Antonio José Machado, André Bastos de Oliveira, José Pereira da Graça (depois Barão do Aracaty), Pedro Pereira da Silva Guimarães, Raymundo Ferreira de Araujo Lima, Francisco Domingos da Silva e João Capistrano Bandeira de Mello. De todos ainda vive somente o conselheiro Araujo Lima.

(2) D. Pedro 2.^o sempre teve particular predilecção pelo desenho. Disseram-me alguns ministros que elle já velho, muitas vezes durante as conferencias ministeriaes, quando as discussões se demoravam mais, distrahia-se improvisando desenhos, alguns tão interessantes que valia a pena guardal-os como curiosos e dignos.

No dia 5 de Outubro chegou elle á esta Capital, tomando no dia seguinte posse do governo da Provincia, com todas as formalidades do estylo, perante a camara municipal da Fortaleza (1), recebendo-o das mãos do seu antecessor C.^{el} Ignacio Corrêa de Vasconcellos.

Alencar estava possuido das melhores intenções de fazer todo beneficio á sua Provincia natal, julgando o mais urgente e indeclinavel dar cabo dos facinoras que infestavam o interior, tornando-o intransitavel e inhabitavel para os cidadãos pacíficos; e deste seu benefico e patriótico empenho dá inteiro attestado sua correspondencia official para com as autoridades judicarias e civis, seos despachos em que invariavelmente fazia mão baixa sobre esses perigosissimos degenerados da sociedade.

É assim que elle officialmente, a 2 de Março de 1835, ao juiz de direito interino do Crato, diz-lhe, para mais scientifical-o do seu pensamento predominante:— «Devo mais prevenil-o de que nem cartas de empenho do Vigario do Crato (2), que V. m.^{cc} sabe que é a creatura neste mundo a quem mais devo, me tem feito proteger algum criminoso de morte a favor de quem elle me tem escripto.»

E' assim ainda que elle, se dirigindo officialmente em 7 de Julho de 1836 ao juiz de direito de Sobral, exprime-se deste modo: « Si os criminosos prepotentes tem aterrado o paiz e suspendido nelle todas as garantias e seguranças pessoas, cumpre ás autoridades não ter meio termo, e salvar os cidadãos pacíficos por todos os meios possiveis, porque a salvação publica é a lei suprema.»

E' assim, finalmente, que o criminoso de morte Francisco da Costa dos Anjos, tendo sido condemnado pelo

(1) Compunha-se a camara de— Francisco Antonio Leal, Presidente, Simão Barbosa Cordeiro, José da Fonseca Soares e Silva, José Dias Macieira, Manoel José Cavalcanto, José da Rocha Motta e Rufino da Silva Fialho, sendo secretario Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá.

(2) P.^o Migue! Carlos da Silva Saldanha, seu padrinho o varalheiro amigo. Por sua morte deixou-lhe toda sua fortuna,

jury de Sobral e appellado para o da capital; e sendo neste absolvido, mal desce as escadas do edificio do Tribunal, é recrutado de ordem do Presidente. Supplica pela sua soltura, mas Alencar sustenta a prisão com este despacho, que dá bem a medida do seu inquebrantavel proposito: « *O supplicante está preso para ir para o Pará, onde pode matar gente á sua vontade.* »

O patriota cearense sentia-se forte para praticar o bem que almejava, e não tinha mãos a medir, sob pena de passar pelo responsavel pela continuação desse deploravel estado de cousas.

Contava com a illimitada confiança da Regencia, composta de amigos intimos e dedicados, e na Provincia com o apoio franco e decidido, não só dos amigos e correligionarios, como de todos os cidadãos bem intencionados, chamando para collaborar na sua obra patriótica da reconstrucção social membros das familias mais proeminentes, sem a minima reserva nem preconceitos.

Nomeou logo seu secretario, por acto de 30 de Outubro, o Dr. André Bastos de Oliveira, sobrinho e depois genro do Visconde do Icó, e manteve na sua confiança, como ajudante de ordens, o Tenente João da Rocha Moreira, sobrinho afim do Major João Facundo.

XVIII

A primeira difficuldade que Alencar teve de enfrentar e resolver foi a chegada de Joaquim Pinto Madeira para responder ao jury no Crato. O seu antecessor C.^o Ignacio Correia de Vasconcellos o mandára vir de S. Luiz do Maranhão, em cujas cadeias se achava recolhido, e já é na sua administração, a 15 de Outubro, 9 dias depois da sua posse, que chega á esta capital o paquete *Palagonia*, trazendo o preso, que é recolhido ao quartel de 1.^a linha, então *Cadeia do Crime*, como se chamava. (1)

(1) Tenho-me occupado muito e em diversos logares da rebelião, rendição, julgamento e execução de Pinto Madeira. O leitor que quizer ficar ao par do tudo lerá com interesse os meus

Peço com maximo empenho ao leitor que preste toda a sua attenção para os documentos e informações authenticas e fidedignas que passo a ministrar-lhe, pois seu papel é de juiz em uma causa importantissima, cuja solução imparcial e digna pertence hoje exclusivamente á historia.

No dia 20 publica o ajudante de ordens do governo a seguinte *Ordem do Dia* :

« S. Ex.^a o Snr. Presidente da Provincia ordena aos Snrs. Commandantes da Companhia de Artilharia e Caçadores que as praças nomeadas de suas respectivas companhias, para seguirem em deligencia para a villa do Crato, estejam promptas a marcharem no dia 22 do corrente, pelas tres horas da tarde: passando a fazer o serviço da Guarnição a Companhia dos Guardas Permanentes, com o restante das praças de 1.^a Linha, que deixão de marchar, e a policia da cidade será feita pelas Companhias da Guarda Nacional.

« Eguahmente ordena o mesmo Ex.^{mo} Snr. Presidente que, durante o impedimento do Ajudante de Ordens, João da Rocha Moreira, fique encrregado do detalhe da Guarnição o Snr. Commandante dos Guardas Permanentes Thomaz Lourenço da Silva Castro, e a parada será d'amanhã em deante reunida no Largo de Palacio.»

No dia e hora designados partiu Pinto Madeira para o Crato, escoltado por 60 praças de 1.^a Linha sob o commando do ajudante de ordens, a quem o Presidente dirigio este officio, datado do mesmo dia:

« Marche V.^m^{ce}, conduzindo o réo Joaquim Pinto Madeira até á villa do Crato a entregal-o ao juiz de direito intirino da mesma villa.

« Parece desnecessario, mas cumpre-me ao meu dever recommendar-lhe todo o cuidado e deligencia, afim

trabalhos -- *Execução de Pinto Madeira. Perante a Historia, na Rev. do Instituto do Rio, T. 50, P. 125; -- Execução de Pena de Morte no Ceará, e Presidentes do Ceará, Periodo Regencial, 5.^o Presidente -- Tenente José Mariano do Albuquerque Cavalcanti, na Rev. do Instituto do Ceará, T. 8.^o, P. 176, e T. 10, P. 231.*

DO INSTITUTO DO CEARÁ

de que este réo chegue intacto ao seu destino, tendo em consideração quanto desairoso seria a mim, a V.m^{ce} e á toda Província, se desgraçadamente um homem preso e ao cuidado da 1.^a autoridade da mesma Província, e como tal conduzido pelo proprio Ajudante de Ordens do Governo, fosse no caminho assassinado: um tal assassinato procuraria razões plausiveis para ser desculpado, mas nunca essas razões levarião a convicção álguem de que não fóra elle de proposito perpetrado.

« Portanto, convido muito evitar uma tal increpação, tanto lhe recomendo que o réo não fuja na marcha, como que não seja de alguma forma assassinado. »

O mesmo ajudante de ordens levou os dous seguintes officios datados de 21:—

—Ao Juiz de Direito Interino, Ten.^o C.^{el} José Victoriano Maciel:—

« Pelo Ajudante de Ordens deste Governo, Ten.^o João da Rocha Moreira, lhe serão entregues os réos Joaquim Pinto Madeira e Antonio Bernardo (1); que devem ser julgados no jury desse municipio; e pela importancia politica do 1.^o réo, parece-me que deve ter logar a convocação extraordinaria do jury, caso não esteja elle reunido, como permite o art. 319 do Cod. do Proc. Crim., afim de ser julgado com brevidade; e *até para poder ser reconduzido á Capital pela mesma força que o conduz, no caso de que, sendo condemnado, haja de appellar, como lhe permite a lei.*

« Neste mesmo sentido officio ao Promotor Publico dessa comarca na data de hoje.

« Váe inclusa uma carta escripta pelo réo Pinto Madeira, e que me entregou meu antecessor, para V.m^{ce} acostar ao processo do mesmo réo, caso lhe pareça assim o dever fazer, na conformidade da lei. » (2)

(1) Antonio Bernardo voltou de Mecejana, em rasão de não poder andar, conforme o officio do juiz de Direito Interino do Crato de 1.^o de Dezembro de 1824 ao Presidente da Província.

(2) Eis a carta, que váe com a orthographia do réo; nada

— Ao Promotor Publico, Major Antonio Raymundo Brígido dos Santos:—

« Váe nesta occasião o réo Joaquim Pinto Madeira, para ser julgado no jury do seu domicilio, e pela importancia politica deste réo parece-me que V.m.^{ce} deverá usar da attribuição que lhe compete pelo art. 319 do Cod. do Proc. Crim., afim de que elle seja julgado quanto antes, reunindo-se para isso o jury extraordinariamente.

« Devo lembrar a V.m.^{ce} que, tendo logar o julgamento deste réo, poderá a mesmua força, que agora o conduz, tornar a trazer-o caso, sendo condemnado, haja de appellar para o jury da Capital, como o permite a lei. »

O ajudante de ordens levava tambem esta Portaria ás autoridades da Provincia que fosse encontrando:

« Marcha em diligencia do serviço publico, conduzindo o réo Joaquim Pinto Madeira e outro, o Ajudante de Ordens deste Governo, Tenente João da Rocha Moreira. Ordeno a todas as autoridades desta Provincia

prova contra elle, e por isso não podia ser acostada aos autos, á vista do art. 93 do Cod. do Proc. Crim.:—

« Sra. Maria Francisca.—Minha estimadissima e sempre amada mulher, á quem muito respeito. A lembrança que tenho junta e ligada ao amor paternal, que fez liga jamais deixarei de lhe dar noticias minhas emquanto existir com vida, na que lhe fiz de 22 do mez passado de Julho e dentro um bilhote, a qual foi portador J. P. O. e que prometteo-me entregar.

« Fazia tenção não escrever mais para esse logar, porque sei que não tenho mais quem de mim se lembre, principalmente quem eu possa por ás orelhas, de tudo estou bem enteirado; porem lembrando-me que a minha chegada no Ceará e ao mesmo tempo tornar a embarcar não deixava de ir dar um grande choque no meu cuidado, acrescentando mais as mentiras que por lá tem chegado, obriga-me a dar-lhe noticias minhas por meio desta, que não sei se terei o gosto e praser de V. ler e que ache com saude e boa disposição de poder soffrer os grandes cuidados que tem passado e ainda os vae soffrendo. O mesmo Deus de Jacob, o Deus de Israel lhe dê firmeza e viva fé na Religião Catholica e constancia para esperar pela minha sorte, a qual não deve ser mal; porque quem segue a lei do Christo e da sua Mãe Santissima nunca se arrepende.

que lhe prestem os auxilios por elle requisitados para o desempenho desta diligencia, não só de gente, caso elle julgar pouca a tropa que consigo leva, como de cavalgadas e de munições de boca e guerra; ficando as mesmas autoridades na intelligencia de que qualquer despeza será abonada pela Fazenda Publica desta Provincia, na conformidade da Resolução desta Presidencia, em Conselho, tomada em sessão de 15 do corrente. Assim o compra. Palacio do Governo do Ceará em 21 de Outubro de 1834. *Alencar.* »

No dia 23 de Novembro, depois de 33 dias de viagem, entrou Pinto Madeira no Crato, a cavallo, puchado pelo cabresto por um soldado, com as pernas amarradas por baixo da barriga do animal, e com os pulsos algemados. Assim fez todo o trajecto de 110 legoas.

O jury já havia sido convocado extraordinariamente e funcionava desde 19 no Paço da Camera Municipal: (1)

« Dia 4 deste parti de Pernambuco para Fernando de Noronha, donde vim chegar no Ceará dia 15 de Agosto, que dia para mim de maior estimação, e portanto não devo esperar mal, e dia 21 do mesmo para esta Provincia, que cheguei dia 25 deste mez. Ainda não saltel, ainda estou a bordo, e Deus permitta que não salte, porque sou muito estimado dos officiaes do navio.

« Desconfio que V. não receberá esta, por isso não sou mais extenso, portanto encomendo-me á Nossa Senhora da Conceição, e peço a Deus pela minha vida, porque é quem vence tudo. Esta serve para minha irmã e cunhado Lanteria a quem saudoso me recomendo, e igualmente a tudo quanto pertence ás suas familias, e V. aceite o meu coração partido dos grandes cuidados que a sorte tem preparado, e se a fortuna me ajudar, eu a procuro debaixo de todo o risco. Faça-me lembrar a aquellas pessoas que V. vic me recommendão a Deus e o mesmo Deus a guarda muitos annos.

« Cidade do Maranhão 23 de Agosto de 1833. Sou e serei de V. Seu amante firme até a morte — Joaquim.

« N. B.— Ainda estamos todos vivos e juntos os 4, só o Pereira veio doente, porem de pé. »

(Do *Cearense Jacatina* n.º 183 de 6 de Novembro de 1833, com a lettra e firma reconhecidas pelo 1.º tabelião Francisco Manuel Galvão.)

(1) O P.º Bellarmino José de Souza, na sua *Visita Pastoral do Exm. e Rev. Sny. D. Joaquim José Vieira, Bispo do*

No dia 26 subio o réo a julgamento. Compunham o Tribunal: Presidente — Ten.^e C.^{el} José Victoriano Maciel (1). Promotor Publico — Major Antonio Raymundo Brigido dos Santos; Advogado — Padre Manoel dos Santos Brigido (2); Escrivão — Antonio Duarte Pinheiro; Conselho de Sentença — José Gregorio Tavares, Presidente, Antonio Ferreira Lima Sueupira, Secretario Raymundo José Camello, Manoel Joaquim Carneiro (3), José Romão Baptista, Raymundo Gonçalves Parente, Manoel Carlos da Silva, Roque de Mendonça Barros, Antonio de Oliveira Carvalho, Raymundo Pedroso Baptista (4), José Ferreira Castão e Antonio Luiz do Amaral.

Pinto Madeira não respondeu pelo crime de rebelião, como se esperava, mas pelo de homicidio de Joaquim Pinto Cidade, pelo qual ha anno havia sido pronunciado, conforme se vê do officio do Ouvidor pela Camara Antonio Moreira da Costa, de 27 de Março de 1833 ao ex-presidente da Provincia José Mariano:

« Nesta occasião remetto ao Desembargador Ouvidor Geral da Relação de Pernambuco tres devassas pelas

Ceará, ao Sul da Provincia, 1834, Pag. 701. diz que « a casa em que funcionou o jury é a em que mora o professor publico Manoel da Penha de Carvalho e Brito. »

(1) Natural do Crato, Tenente Coronel reformado da extincta 2.^a Linha de Cavallaria, n.^o 35, com o soldo de 26\$000 rs. mensaes. Tomou parte na Revolução de 1817. Era rico e falloceu pauperrimo, no Crato, a 22 de Setembro de 1880, de um ataque apoplectico, na idade de 87 annos. Tinha o olho direito vazado.

(2) Vigário encommendado da freguezia do Exú, em Pernambuco. Por Carta Imperial de 4 de Fevereiro de 1857 foi collado vigário da freguezia de S. Cosme e Damião da Serra do Pereiro, no Ceará, em cuja occupação falloceu a 6 de Maio de 1880, em avançada idade.

(3) É esta uma das duas pessoas que ainda vivem de quantas figuraram nessa tragedia. É presidente de uma conferencia de S. Vicente de Paulo na villa da Aurora, antiga Vonda, da comarca do Icó.

(4) É a outra pessoa que tambem ainda vive, na sua fazenda S. Rosa, a 3 legoas do Crato.

mortes feitas a Joaquim Pinto Cidade, Manoel Peres, e um escravo Joaquim do fallecido José Quesado Filgueiras, em cujas devassas sahio pronunciado Joaquim Pinto Madeira, e logo que ultime as outras não demorei a sua remessa.»

A sentença condemnatoria não se fez esperar. O réo foi condemnado por unanimidade de votos á pena de morte, e o juiz lavrou incontinentemente a respectiva sentença:

« Á vista destes autos e da interrogação do réo Joaquim Pinto Madeira, e na conformidade da lei, art. 192, pelas circumstancias estabelecidas no art. 16 do mesmo Código, n.ºs 11 e 17, e o mais que se acha escripto nos mesmos autos, que tudo foi por mim lido e examinado, alem de muitos outros crimes horrorosos, de que se acha o réo accusado, confirmo o parecer do 2.º conselho de jurados, e condemno o mesmo réo Joaquim Pinto Madeira no maximo das penas do mencionado Código, art. 192. O Escrivão intime a presente sentença ao réo e apresente ao juiz criminal para cumprir na forma da lei. Cumpra-se assim. Villa do Crato, 26 de Novembro de 1834.—José Victoriano Maciel.» (1)

Apenas o juiz acabou de ler a sentença, Pinto Madeira disse: *Appello*. Mas José Victoriano respondeu-lhe incontinentemente e arrebatadamente: *Não tem appello nem agravo, snr. C.ª, prepare-se que morre sempre!* (2)

E assim foi! No dia 28, pela manhã, foi Pinto Madeira, não enforcado, mas fuzilado, graça que lhe fizeram ao chegar á força; do que o escripto lavrou a seguinte certidão, que não é exacta em algumas partes, como faço ver em notas:—

(1) O P.º Bellarmino, no seu folheto citado, pag. 70, diz ainda: « Visitei o quarto e a meza em que foi assignada a iniqua sentença. A meza é guardada na casa da camara como reliquia do passado. Tem 8 palmos de comprimento e 6 de largura, já gasta e imprestavel, mas feita de madeira massiça, que lhe garante dupla duração.»

(2) Isto me referiu o Dr. Leandro Chaves de Mello Rattibona, testemunha ocular e auricular.

« Certifico que sabindo o réo Joaquim Pinto Madeira com sentença de pena ultima pelo conselho de jurados desta villa e o juiz de direito interino o Ten.º C.º José Victoriano Maciel, a qual se passou a cumprir da forma seguinte: Estando no calabouço, donde foi transferido para o oratorio, e d'ahi fora conduzido depois das 24 horas por lei marcadas com todos os sacramentos da igreja, e então sendo conduzido ao patibulo escoltado pela força que da Capital com elle foi vinda (1), e com as mais que se achavão n'esta villa, que para o dito fim foram notificadas, com a assistencia do juiz de direito interino Capitão Antonio Vicente de Moura, commigo, escrivão do seo cargo, *então por não haver carrasco (2) foi o réo fuzilado na forma da lei (3)*, e tudo isto com a assistencia dos Rvd.ºs José Joaquim de Oliveira Bastos, e José Felix dos Santos, secretario do Visitador (4), do que para constar dou a minha fé. Villa

(1) A força foi requisitada pelo seguinte officio :

« Ilm. Sr — Tendo de ser executado amanhã, pelas 8 horas da manhã, a sentença de morte na pessoa do desgraçado Joaquim Pinto Madeira, para bem do serviço o segurança desta villa, requirito a V. S.ª 50 praças da força do seu commando, as quaes devem ser entregues hoje, ás 6 horas da tarde, ao commandante geral desta mesma villa, para as empregar convenientemente. Deus Guarde a V. S.ª Villa do Crato 27 de Novembro de 1834— Ilm. Sr. Ajudante de Ordens João da Rocha Morcira. Antonio Vicente de Moura, Juiz de Paz. »

(2) Inexacto; pois Pinto Madeira sahio da prisão para a força com a corda no pescoço, pegando nas pontas da mesma corda o carrasco muito conhecido, Cosme Pereira da Silva, por alcunha *Cavaco*, que só não exerceo sua triste missão, porque á ultima hora a morte na força foi commutada em fuzillamento, a instantes pedidos do réo. É até irrisorio que, no estado de exacerbação em que estavam os animos contra o réo se escrevesse semelhanie inexactidão :

(3) *Na forma da lei*, quando o art. 33 do Cod. Crim não admittia outro modo de execução sinão na força! Quando mesmo não houvesse carrasco era caso para adiar-se a execução até achal-o. A certidão faltou a verdade, quorendo encobrir uma illegalidade.

(4) Era o já mencionado vigario Miguel Carlos da Silva Saldauba, que era tambem Visitador do Bispado de Pernambuco, no Ceará.

do Crato 29 (1) de Novembro de 1834 — O Escrivão Antonio Duarte Pinheiro. » (2)

XVIV

Alencar ainda de nada sabia quando com surpréza rocebe do juiz de direito interino José Victoriano o seguinte officio de 27 de Novembro :—

« Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.— A primeira via do officio de V. Exc.^a de 21 de Outubro ultimo me foi entregue no dia 23 do andante mez de Novembro, com o qual accusa a carta de letra e firma de Pinto Madeira, que fica entranhada no processo de seus crimes, e igualmente me foi entregue o dito réo pelo Tenente João da Rocha Moreira, ajudante de ordens de V. Exc.^a, que finalmente o condazio, e depois de estar entregue do mencionado réo, como estavam já avisados os 60 juizes de facto, que a sorteamento havião sahido para a sessão ordinaria para ser julgado o supradito réo com a presteza recommendada por V. Exc.^a no dito officio, que pela 2.^a via me foi entregue com antecipação, e as circumstancias assim o exigiam, rennirão-se os jurados no dia de hontem, e entre os muitos processos em que se acha o referido réo criminosissimo pelos atrocissimos delictos por elle perpetrados, subio a 22 ao conselho de jurados o processo de devassa tirado pela morte feita ao bom cidadão Joaquim Pinto Cidade, que foi assassinado pelas tropas do malvado, na occasião em que marchavão contra os habitantes desta, no dia 27 de Dezembro de 1831, em

(1) Verdadeiro equívoco do escrivão; pois a execução teve lugar no dia 23 de Novembro, sem cousa que duvida faça.

(2) Escreve o Dr. Moreira de Azevedo, *Curiosidades Historicas Brasileiras*, Pag. 123: « Vicissitude da sorte! Antonio Duarte Pinheiro havia sido, em 1825, recrutado para o exercito por Pinto Madeira, e, atacado de bixiga a bordo do navio que o levava ao Rio de Janeiro, atirado ás praias do Rio Grande do Norte, onde foi salvo pela caridade de alguns pescadores que o acolheram e tratarão. Nove annos depois certificava o obito do mesmo Pinto Madeira! »

cujas devassas houverão testemunhas de vista, que presenciarão o monstro dar ordens aos seus satellites, dizendo com escarneo: *Faça-se praça vaxia e seja desbaratada a cidade*, á cuja ordem foi o desgraçado victima do furor de taes malvados; e sendo examinado o processo pelo 2.º conselho de jurados, assim como a defesa do mesmo réo, que não foi capaz de desfazer o seu crime, foi julgado incurso no maximo das penas do art. 192 do Cod. Pen., por occorrerem circumstancias aggravantes, que marca o art. 16 do mesmoCodigo; e por ser unanime a votação e me parecer conforme á lei confirmei a sentença, e á vista da requisição dos povos aggravados, hoje foi passado para o oratorio, onde fica assistido dos sacerdotes, que forão nomeados pelo Rvd. Parocho, para que na conformidade da lei expie os seus horrorosos crimes, onde os commetteu tão francamente; e parece, Ex.^{mo} Snr., que a Providencia assim o quiz; pois que era de summa necessidade que mesmo nesta Villa se procedesse uma tal execução de lei, que não só castiga justamente o criminoso, como encherá de horror os seus satellites, que de uma vez perdem a esperanza do monstro que os dirigia, do qual só assim ficão desenganados.

« E, como logo no primeiro processo que subiu foi julgado á pena ultima, não fiz continuar com as devassas e summarios que chegão a mais de 30 em que está criminosissimo, e ainda não se ultimarão; porque me parece bastante para a punição do tyrano lobo sedento de sangue humano, inimigo das leis divinas e humanas, e o mais é que na mesma casa onde deu suas definitivas sentenças, ahí mesmo foi sentenciado, e nisto ainda quiz Deus mostrar sua rectidão, com a differença que o monstro julgou a seu bel-praser, e foi julgado conforme a lei.

« Tenho de participar á V. Exc.^a, que apesar de ser o réo odiado de todas as pessoas bemmeritas desta villa e termo, *não se lhe fez injustiça, não se lhe faltou com um só requisito da lei, os juizes que o julgarão forão escolhidos, desinteressados, despidos de paixões e*

vinganças, foi-lhe concedida a escolha dos juizes, que deu testemunhas em defesa, finalmente encherão-se todos os recursos da lei.»

Diz o insuspeito Dr. Pedro Theberge, no seu *Esboço* citado, «que o Presidente informado da marcha do processo, da substituição do crime e, dizem, da sentença já decidida, mandou á toda pressa da Capital um estafeta com ordem de fazer marchas forçadas até o Crato; mas quando este ahi chegou, já era tarde, pois tudo estava ultimado.»

Dias depois Alencar já recebia a participação official da execução:

« Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Em 27 de Novembro ultimo participei á V. Exc.^a que forão entregues os officios de V. Exc.^a de 21 de Outubro proximo passado, e com elles o réo Joaquim Pinto Madeira, o qual sendo julgado pelo jury desta villa e sentenciado á pena ultima, *não havendo na conformidade da lei motivo para appellar da sentença*, o recurso que lhe competia era fazer a petição de graça, a qual deixou de fazer por saber que a conspiração dos povos, que se reunirão nesta villa, requirava a justa punição dos seus crimes e o cumprimento da sentença, e d' pois de executados os recursos da lei, no dia 28 de Novembro expiou os seus crimes com a vida: *não foi enforcado por não haver carrasco*; foi fuzilado, exemplo que seguiu de outras autoridades, que o tem praticado em iguacs condições.

« Deus Guarde a V. Exc.^a — Villa do Crato 1.^o de Dezembro de 1834 — De V. Exc.^a Reverente Subdito — José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato. »

E em officio de 1.^o do mesmo mez de Dezembro José Victoriano accrescenta:

« No 1.^o do andante mez de Dezembro participei á V. Exc.^a que o réo Joaquim Pinto Madeira ficava extincto pela sentença, que teve nesta villa, pelo tribunal competente, *preenchendo-se com dito réo todas as formalidades da lei*; e não forão acceitos os recursos que a mesma lei concede aos réos sentenciados á pena ultima;

porque o mesmo réo, á vista dos seus horrorosos crimes, não quix recorrer nem á petição de graça, e mesmo declarou aos sacerdotes, que lhe assistião, que a não fazia.

« O mesmo aconteceu com o cabra facinoroso José Mariano, que foi sentenciado á pena ultima em 22 de Novembro passado, pela morte injusta e aggravante que fez na pessoa de José Ferreira Castão Junior, que *tambem não recorreu a recurso algum, e de conformidade com a lei foi enforcado no dia 5 do corrente.*

« Rogo á V. Exc.^a que se digne esclarecer-me, se devo participar ao Augusto Governo Supremo de se terem feito nesta Villa taes execuções, ou se basta só a participação feita á V. Exc.^a. »

A resposta de Alencar é documento importantissimo :

« Assás desagradavel foi á esta Presidencia e creio que o será a todo brasileiro sensivel e amigo da ordem e da legalidade em seu paiz, a leitura do officio de V.m.^{cc} de 27 do proximo passado mez em que, relatando o julgamento de Joaquim Pinto Madeira, diz que elle fora entregue ao 2.^o conselho dos jurados no dia 26, e sentenciado á pena ultima, subira no dia 27 para o oratorio, a fim de expiar no dia immediato seus horrorosos crimes.

« Por mais coberto de crimes que fosse esse réo, elle era um cidadão brasileiro, com quem se devião guardar todos os recursos que a Constituição e as Leis prescrevem; e de mais elle era homem, e como tal não se lhe devia negar a defesa, que a humanidade, a natureza e a razão, em um paiz livre, sempre affianção ainda aos homens mais desgraçados.

« Como se atreve V.m.^{cc} affirmar em seu dito officio que se não negou ao réo requisito algum da lei, quando confessa que elle ia morrer 48 horas depois do julgamento? Deixaria elle de lançar mão do recurso do art. 308 do Cod. do Proc. Crim., protestando por um novo jury na Capital da Provincia? Mas como usaria desse recurso se V.m.^{cc} não lhe permittio os 8 dias marcados no art. 310 do mesmo Codigo? Alem disso poderia V.m.^{cc} ignorar a lei de 11 de Setembro de 1826, onde

se acha a expressa determinação de que nenhuma sentença de morte, proferida em qualquer parte do imperio, seja executada sem que primeiro suba á presença do Imperador, lei que já por precaução se havia mandado reimprimir no periodico da Presidencia — *Recopilador Cearense*, desde 24 de Maio, periodico que V.m^{ce} não deixaria de ler, e lei de que eu já o havia prevenido em Circular aos Juizes de Direito desta Provincia, datada de 6 de Novembro ultimo, a qual V.m^{ce} infallivelmente recebeu; pois foi d'aqui no correio de 10 de Novembro, que chegou nessa villa a 26, isto é, no mesmo dia em que o réo estava sendo julgado: e accusando V.m^{ce} o recebimento de um meu officio de 7 de Novembro, que havia ido pelo mesmo correio, claro está haver recebido a mencionada Circular.

« Á vista, pois, do expendido, é verdade que nem ao menos com a ignorancia pode V.m^{ce} desculpar-se de haver commettido uma infracção manifesta de tantos e tão claros artigos de lei e até da Constituição, e isto em um caso em que todos os principios de direito e de humanidade exigião que se pendesse para a parte mais favoravel ao infeliz, ainda quando qualquer duvida se suscitasse.

« Baldou V.m^{ce} todas as diligencias desta Presidencia, que não, sem grave peso á Fazenda Publica, havia mandado escoltar este réo com uma força, que fizesse a sua perfeita segurança, livrando-o de algum resentimento popular: não forão pessoas do povo, foi V.m^{ce}, forão as autoridades do Crato quem o matarão anarchica e illegalmente, compromettendo assim a propria reputação da Provincia que, por estes e outros factos sanguinolentos, vác talvez adquerindo a nota de estupidez e ferocidade.

« Não é por certo praticando desta maneira que nós poderemos firmar a paz, a liberdade e a ordem em nossa Provincia; pelo contrario se as autoridades são as mesmas, que dão o exemplo de transgressão das leis, mesmo aquellas que a humanidade e a rasão mais requerem na sociedade, se ellas, calcando os sentimentos da natureza, são as primeiras que se distinguem em

actos de ferocidade, derramando illegalmente o sangue de infelizes, o que não fará o povo sempre guiado pelos seus maiores?

« Deste modo ficarão baldadas todas as diligencias, que esta Presidencia começou a pôr em pratica para fazer parar a torrente de barbaros assassinatos, que todos os dias vão succedendo por toda a Provincia; e como conseguir este fim quando as autoridades se não querem convencer que só na prompta e facil execução das leis é que existem a liberdade e a segurança publica?

« Cumpre, pois, que se faça a responsabilidade de quem tão ás claras aberra dos seus deveres; e portanto ordeno á V.m.^{co} que, quanto antes, responda á esta Presidencia com os motivos que teve para mandar executar o réo Pinto Madeira, sem esperar pelos recursos que as Leis e a Constituição lhe garantião, afim de que, satisfeito este requisito constitucional, se possa deliberar em conselho contra V.m.^{co} e as mais autoridades que se julgar terem tomado parte em tão triste acontecimento.

« Deus Guarde a V.m.^{co}. Palacio do Governo do Ceará, 15 de Dezembro de 1834—José Martiniano de Alencar—Sr. José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato.»

Era realmente justa a indignação da 1.^a autoridade da Provincia, que bem podia applicar ao assassinato juridico de Pinto Madeira o mesmo conceito de Taleyrañd ao do Duque de Engliçen: *C'est plus qu'un crime, c'est une grande faute.*

Si o direito de fazer graça, diz Bonneville, é a mais gloriosa das prerogativas da Corôa, a faculdade do recurso ao Rei é, de todos os direitos do cidadão, o mais digno de respeito. Ora, para que este direito, duplamente precioso, do throno e do cidadão, possa ser exercido em toda sua plenitude, é evidente que nenhuma pena corporal deve ser executada sem que o Soberano, dispensador da misericordia social, esteja habilitado, seja por modo official, seja a requerimento do condemnado, para poder pronunciar sobre a opportunidade da graça. Logo é de intuição palpavel que o direito de graça

ficaria illusorio, no todo ou em parte, si a execução da pena pudesse começar, não só na pendencia do recurso, mas antes de o Rei haver tido a possibilidade material de receber a participação da condemnação ou recurso. (1)

Alencar não podia deixar de transmittir logo o facto ao conhecimento do Governo Imperial, e assim o fez por officio n.º 14 de 28 de Dezembro ao Ministro da Justiça Conselheiro Aureliano:

« Tenho o dissabor de participar a V. Exc.ª que os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sendo sentenciados á pena ultima pelo jury da villa do Crato, desta Província, forão executados na mesma villa, sem se esperar pelos recursos que as Leis e a Constituição prescrevem, como V. Exc.ª melhor verá dos tres officios do Juiz de Direito Interino d'aquella villa, que por copia junto sob n.ºs 1, 2 e 3.

« Logo que na villa de Quixeramobim succedeu executarem um réo (2) sem esperarem pelos recursos da Lei, teve-se o cuidado de mandar reimprimir em um periodico da Província a lei de 11 de Setembro de 1826; e eu apenas entrei na administração mandei aos juizes de direito a Circular que váe junto por copia sob n.º 4. Não obstante, tal foi a indisposição contra os mencionados réos, ou a ignorancia das autoridades d'aquella villa do interior da Província, 110 legoas distante da Capital, e onde elles tinham praticado os maiores crimes, que a nada se attendeu.

« Em havia tomado todas as precauções, para que o réo Pinto Madeira, chegado aqui 8 dias depois que tomei posse da Presidencia, não fosse assassinado anarchicamente pela indignação popular, mandando-o conduzir pelo meu proprio Ajudante de Ordens e o Tenente Manoel Franklin do Amaral, officiaes de muito conceito, escoltado por uma força muito respeitavel de tropas de linha, fazendo as recommendações que constão da copia n.º 5,

(1) *Syst. Penit.*, Liv. 2.º Tit. 3.º, Cap. IV, Secç. 1.ª Pag. 176.

(2) Estacio José da Gama, fuzilado a 15 de Março de 1834.

dirigida ao mencionado Ajudaute de Ordens, tendo antes officiado ao Promotor e Juiz de Direito do Crato, como V. Exc.^a verá das copias n.^{os} 6 e 7. Com effeito foi o réo conduzido com a segurança desejada; mas eu não podia prever que as autoridades do Crato o justicassem illegalmente.

« Por este motivo officiei ao Juiz de Direito, como V. Exc.^a, verá da copia n.^o 8. Este acontecimento é mais a prova de uma verdade que todos reconhecem e muitos temem dizel-a, mas que enfim ás vezes é necessario pronuncial-a; isto é, que o interior do nosso Brazil ainda não está bem preparado para as intuições que garantem o nossoCodigo do Processo Criminal. O que tudo V. Exc.^a levará ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador, Sr. D. Pedro II. »

Depois disso chega ás mãos do Presidente o seguinte officio do Juiz de Direito Interino do Crato justificando-se humildemente:

« Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Presidente Hontem recebi o officio de V. Exc.^a datado de 15 do preterito mez de Dezembro, em o qual vejo a correção com que V. Exc.^a justamente me reprehende do erro e falta do cumprimento da Lei na execução do réo Joaquim Pinto Madeira, o que conheci logo que recebi o officio de V. Exc.^a datado de 6 de Novembro, que infelizmente se demorou não sei onde, pois que o recebi no dia 10 de Dezembro, como V. Exc.^a terá visto na resposta que dirigi no mesmo dia: e á vista da copia da lei de 11 de Setembro de 1826 e do Decreto de 15 de Novembro de 1827, não pude mais remediar o erro, que posto não filho da maldade, contudo conheço a justiça com que V. Exc.^a me reprehende, sobre o que tenho a representar a V. Exc.^a, que me era occulta a lei e o Decreto acima mencionados; que se eu então recebesse ou me lembrasse que o tivesse visto no periodico desta Provincia, de certo que não consentiria que se abusasse da Lei, e nem sou tão atrevido que desobedecesse á mesma Lei e á V. Exc.^a; pois V. Exc.^a me conhece e bem sabe que não excedo da ordem, e até justificarei, se fór preciso, que o mey

primeiro cuidado é respeitar a Lei, obedecer aos meus deveres, cumprir exactamente as suas ordens; acrescento mais declarar a V. Exc.^a que, acabando-se o julgamento do dito réo, fui para a minha casa distante desta villa uma legua, e acontecendo no desmontar-me do cavallo cahir em terra, dei com o feiche do costado em uma pedra, de que fiquei em estado de nem poder sentar-me, e por isto não me foi possível concluir os trabalhos do jury, o que deu motivo a officiar ao Juiz Municipal Interino desta villa, para em meo logar dar fim ao serviço, o que V. Exc.^a verá pelo documento n.º 1 (1), além de que foi preciso fazer a execução, afim de evitar o desconcerto dos povos offendidos, que estavam em aceleração, e poderia haver rompimento funesto; *e posto que a guarda desta villa fosse sufficiente para abater o orgulho do povo offendido*, pareceu mais conveniente abreviar uma só vida do que se expórem dez ou doze ou muito mais, o que se prova com o documento n.º 2 (2); occorrendo mais que o réo de sua propria bocca disse ao Rvd.^{mo} P.^o José Manoel, a quem pedi para defender perante o

(1) Eis o documento Reccebi o officio do V. S.^a, firmado de hoje, em o qual me participa não poder comparecer amanhã no conselho de jurados, mesmo concluir os seus trabalhos, por causa de molestias, e enquanto a isto descance V. S.^a que eu vou preencher o seu logar, não só em dito conselho, como no mais que fór preciso, afim de não haver falta alguma em o expediente.

Deus Guarde a V. S.^a, Crato 27 do Novembro de 1834—
Illm. Snr. José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato—Antonio Ferreira Lima, Juiz Municipal. (Estava com a firma reconhecida pelo Tabelião Antonio Duarte Pinheiro).

(2) Eis o outro documento: Antonio Raymundo Brigido dos Santos, Promotor Publico da villa do Crato, etc. Attesto que procedendo a accusação perante os jurados contra o facinoroso Joaquim Pinto Madeira pela morte feita em Joaquim Pinto Cidade, fóra o mesmo sentenciado á pena ultima, e tendo sido intimado da referida sentença, não me consta, porque foi publico, interpozesso recurso algum da Lei em seu favor, e quando este se verificasse o lho fosse concedido na conformidade da Lei, grande parte do povo em massa romperia em algum attentado segundo o publico clamor, que bradavão contra o mencionado malvado Pinto Madeira,

tribunal (porque não havia letrado para se nomear um), que não pretendia recorrer a recurso algum; porque via que com a força ninguém podia, o que se prova com o documento n.º 3 (1), e até se pode justificar todas essas circumstancias; devendo dizer mais a V. Exc.^a que das copias juntas consta das sentenças que tiveram logar nos conselhos dos jurados nos dias 26 e 28 de Novembro ultimo, e na que foi proferida por mim. marquei a lei, recommendando que fôsse executada na conformidade da lei; e pelo impedimento da molestia que tive, não tive mais parte em taes execuções, e se fui quem participei a V. Exc.^a foi porque era do meu dever.

« Se o que fica expellido merece desculpa, V. Exc.^a em Conselho se dignará desculpar-me com os Ex.^{mos}

e quem a seu favor se mostrasse, e em algumas conversações particulares se tratava que, se acaso o juiz de direito não mandasse cumprir a decisão do tribunal, era porque protegia ao monstro, e como tal devia morrer; isto porem tratava-se pela melhor gente desta villa; porque na verdade o monstro não podia ser mais malvado do que foi, e por isto indigno de toda e qualquer commiseration. É o que tenho a attestar por serem claras verdades. Villa do Crato 10 de Janeiro de 1835—Antonio Raymundo Brigido dos Santos (Estava igualmente a firma reconhecida pelo tabellião Antonio Duarte Pinheiro.)

(1) Eis o ultimo documento: José Manoel dos Santos Brigido, Presbytero Secular do Habito de S. Pedro, Parocho encommendado da freguezia do Senhor Bom Jesus do Exu, na Provincia de Pernambuco por S. Exc. Rvd.^{ma} etc.—Attesto e certifico, que sendo encarregado pelo Juiz de Direito desta Villa de defender ao finado Joaquim Pinto Madeira da accusação feita pelo Promotor Publico perante o tribunal dos jurados a que foi responder o mesmo Madeira pela morte de Joaquim Pinto Cidade, sendo elle condemnado á pena ultima, como consta da sentença que lhe foi intimada, lhe fiz ver que ainda lhe restava o recurso da appellação e de graça ao Poder Moderador, concedido pela lei de 11 de Setembro de 1826. Respondeu-me que já vinha sciente disto, mas que no estado presente de suas circumstancias só interpunha recurso a Deus e á N. Senhora da Conceição, em consequencia do que nada mais procedi ulteriormente a seu favor perante as justicas. Por assim ter acontecido e me ser esta podida passo. Villa do Crato 11 de Janeiro de 1835—José Manoel dos Santos Brigido. (Estava tambem a firma reconhecida pelo Escrivão Antonio Duarte Pinheiro.)

Snrs. Conselheiros, e se contudo mereço castigo, estou prompto para o receber e cumprir fielmente quanto V. Exc.^a fór servido determinar-me.

« Deus Guarde á V. Exc.^a— Villa do Crato 11 de Janeiro de 1835. De V. Exc.^a Reverente Subdito — José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato.»

Alencar respondeu-lhe em officio de 26 de Janeiro:

« Li com bastante attenção as coartadas de defesa, que V.m^{co} dá em seu officio de 11 do corrente, pelas faltas em que cahiu na execução da sentença do réo Joaquim Pinto Madeira, e bem que pelo conhecimento que tenho do seu character manso e pacífico, obediente ás leis e ás autoridades, me incline a crer que V.m^{co} em tudo marchou de boa fé e que para o futuro não cahirá de certo em semelhantes faltas, cumpre-me contudo levar todo o seu expellido e os documentos que acompanharão seo dito officio ao conhecimento do Conselho do Governo, bem como ao do Governo Supremo, para deliberarem como acharem de justiça; cumprindo no entretanto que V.m^{co} execute o que em officio de 15 de Dezembro proximo passado lhe ordenei levando ao conhecimento da Regencia uma conta bem circumstanciada dos motivos, que o induzirão á execução do réo Pinto Madeira. »

A exigencia foi promptamente satisfeita, como se vê do officio de José Victoriano de 24 de Março ao Presidente :

« Em tempo me foi entregue o officio de V. Exc.^a datado de 26 de Janeiro do presente anno, no qual me honra em dizer-me, que conhecendo o meu character firme na lei, obediente ás autoridades, não duvida da boa fé dos meus actos, e isto me valerá perante os meus superiores, que examinareem de perto os meus feitos; porem, Ex.^{mo} Snr., nem por isso deixarei de ficar incurso nas responsabilidades das minhas faltas, posto que sejam filhas da ignorancia e não da maldade, muito principalmente em um logar onde não tenho a quem me chogue para illustrar-me e apartar-me das duvidas, enganos e erros, e só a prudencia dos meus superiores poderá salvar-me,

« Nesta occasião é que me foi possível enviar a parte circumstanciada da execução das sentenças de Pinto Madeira e José Mariano, que remetto á V. Exc.^a com sello volante, rogando a V. Exc.^a que se digne ver, e no caso de não estar conforme, corrigir e determinar-me como fór de direito, perdoando-me supplicar-lhe, que se estiver conforme, determine ao seu fim; pois que os superiores se considerão pais dos seus subditos, e eu cheio de obediencia me chego á V. Exc.^a para me proteger e guiar nos arduos deveres do cargo, que exerço contra minha vontade, só por obediencia. »

Alencar encaminhou os papeis ao Governo Imperial, dando sciencia ao Juiz de Direito Interino do Crato em officio de 14 de Abril:

« Vae ser remettida á Regencia no 1.^o paquete a resposta que V.m.^{co} dá acerca da execução das sentenças dos réos Pinto Madeira e José Mariano, de que faz menção o seu officio de 24 de Março, e tanto por ella como pela participação, que fiz em data de 28 de Dezembro ultimo, cumpre esperar-se pela decisão da Regencia a tal respeito, para então se seguir o que fór ordenado. »

A Regencia decidiu como devia:--

« N.^o 18—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Tendo o Juiz Municipal da villa do Crato, servindo de Juiz de Direito, em officio de 24 de Março ultimo, dado os motivos por que forão executadas as sentenças que condemnarão á pena ultima os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sem que primeiramente se tivesse preenchido o que determina a lei de 11 de Setembro de 2826; e não podendo justificar a falta de cumprimento das mui expressas e claras disposições della, nem a ignorancia, nem as rasões ponderadas: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Exc.^a mande fazer effectiva a responsabilidade de quem as deixou de cumprir.

« Deus Guarde a V. Exc.^a. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Agosto de 1835--Manoel Alves Branco (Visconde de Caravellas) — Snr. Presidente da Provincia do

Ceará- Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, 23 do Outubro de 1835 -Alencar. »

O Presidente do Ceará cumprio a ordem da Regencia :—

«N.º 27 —Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Tenho a honra de accusar a recepção do Aviso de V. Exc.^a de 13 de Agosto ultimo, firmado sob n.º 18, em que, de ordem da Regencia, em Nome do Imperador, manda fazer effectiva a responsabilidade do quem deixou cumprir as atrozes sentenças á pena ultima dos réos Joaquim Pinto Madeira, sem que primeiramente se tivesse promovido o que determina a lei de 11 de Setembro de 1826; e pela parte que toca á esta Presidencia, se lhe mandou dar a devida execução.

« Deus Guarde a V. Exc.^a. Palacio do Governo do Ceará, 2 de Novembro de 1835 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Manoel Alves Branco, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça —José Martiniano de Alencar. »

O Regente (1) foi ainda mais exigente:—

« Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. O Regente, em Nome do Imperador, a quem foi presente o officio de V. Exc.^a de 2 de Novembro do anno findo, ficou inteirado de ter V. Exc.^a, em virtude do Aviso de 13 de Agosto do mesmo anno, mandado fazer effectiva a responsabilidade de quem deixou cumprir as sentenças que condemnarão á pena ultima os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sem que se tivesse primeiramente preenchido o disposto na lei de 11 de Setembro de 1826; e ordena que V. Exc.^a dê conta por esta Repartição dos Negocios da Justiça do resultado do processo de responsabilidade, logo que estiver concluido.

(1) Em virtude do art. 26 do Aeto Adicional à Constituição do Imperio (Lei de 12 de Agosto de 1834) a Regencia tria foi substituida por um só Regente, e para este alto cargo já havia sido eleito o P.^o Diogo Antonio Peijó, que prestou juramento no senado a 12 de Outubro de 1835, recebendo as redeas da governação suprema do paiz das mãos da Regencia, aliás já reduzida por esse tempo a um só membro, o general Francisco de Lima e Silva; porque João Bráulio Muniz havia fallecido e José da Costa Carvalho (Marquez de Monto Alegre) se havia retirado para S. Paulo, por desgostos.

« Deus Guarde a V. Exc.^a. Palacio do Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1836—Antonio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abacté)—Snr. Presidente da Provincia do Ceará. Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, 8 de Abril de 1835. *Alencar.* »

Em officio n.º 43 de 10 de Outubro de 1836 já Alencar se dirigia ao Ministro da Justiça, Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja, sobre o assumpto:—

« Em observancia do disposto no Aviso de V. Exc.^a de 4 de Janeiro deste anno, em que, em Nome do Imperador, me determina dê conta do resultado do processo de responsabilidade de quem deixou cumprir as sentenças que condemnarão á pena ultima os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sem se ter preenchido o disposto na lei de 11 de Setembro de 1826, cumpro-me enviar a V. Exc.^a, para fazer chegar ao conhecimento do mesmo Regente, o officio incluso do Promotor Publico da villa do Crato, em que faz menção de terem sido remettidos para a Relação do Districto os processos, que pelo Juiz de Paz da dita villa se fizeram por motivo da infracção da lei. » (1)

(1) Quasi toda esta correspondencia official fui encontrar no Archivo da Camara dos Deputados, no Rio, para onde foi enviada em virtude da seguinte requisição:

Ilm. e Exm. Snr. Para poder satisfazer a exigencia, feita pela Camara dos Deputados, cumpro que V. Exc. me envie os documentos constantes do officio junto, por copia, do 1.º Secretario da mesma camara. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1841 -Paulino José Soares de Souza (Ministro da Justiça, depois Visconde de Uruguay) Snr. Presidente da Provincia do Ceará. Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, em 14 de Agosto de 1841 -Coelho. (José Joaquim Coelho, depois Barão da Victoria.)

Ilm. e Exm. Snr. Solto de V. Exc., na conformidade do que resolveu a Camara dos Srs. Deputados, os seguintes documentos: 1.º A Circular dirigida aos Juizes de Direito da Provincia do Ceará pelo Ex-Presidente della José Martiniano de Alencar, em que lhes faz ver que os réos, sentenciados pelo Jury á pena ultima, não podião ser executados antes de ser confirmada a sentença pelo Poder Moderador; 2.º Toda correspondencia official do dito Ex-Presidente com os officiaes que conduzirão a Pinto Madeira quando foi responder ao jury na villa do Crato, e com as mais

De official nada mais pude colher a este respeito, apezar das maiores diligencias; mas consta-me, sem cousa que duvida faça, que José Victoriano Maciel e os seus cúmplices foram absolvidos, sob o fundamento da *sua ignorancia de direito*, e que a sentença passára em julgado.

Entretanto o crime do juiz de direito interino do Crato estava provado, sem que lhe aproveitassem as allegações que chamou a seu favor: 1.^a da ignorancia da lei, 2.^a da sua substituição por outrem na execução; 3.^a do tumulto popular que coartou-lhe a liberdade; 4.^a finalmente da annuência do réo á execução.

Custa pouco demonstral-o.

Primeira: A ignorancia da lei não podia favorecer-o, pois a ninguem é licito ignorar o direito. *Nemo jus ignorare debet.* E nem essa ignorancia exime alguém da criminalidade em que tenha por ventura incorrido. *Ignorantia legis nemini excusat.* No caso, porém, de ignorancia, nada mais intuitivo do que, estando-se de boa fé, informar-se primeiro, abstendo-se sempre de qualquer acto odioso, sobretudo dos que não podem ter reparação; e, a ter-se de decidir, na duvida, sempre a favor do réo. *In re dubia pro réo judicatur.* Tanto mais quanto nos officios de 21 de Outubro, que o ajudante de ordens levou para o juiz de direito e promotor, o Presidente fazia-lhes lembrar que a força que conduzia o réo podia reconduzil-o á capital, caso elle, sendo condemnado, apellasse, como lhe permittia a lei.

Accresce que essa desculpa não era séria; pois, como vio-se, o Presidente provou que a lei de 11 de Setembro de 1826, publicada no jornal official, fora em tempo ás mãos do Juiz de Direito Interino do Crato,

autoridades; e o officio em que elle mandou responsabilisar o juiz que executou o mesmo Pinto Madeira, em virtude de sentença do jury, e a resposta desse juiz ao Presidente. Deus Guarde a V. Etc. Palacio da Camara dos Deputados em 14 de Julho de 1841—
D. José do Assis Mascarenhas. Snr. Paulino José Soares de Souza.*

e mais cedo ainda a Circular aos juizes de direito da Provincia sobre identico attentado em Quixeramobim.

Segunda: Ainda lhe aproveita menos; porque o Juiz de Direito nada tinha com a execução, *ex vi* do art. 35, § 2.º do Cod. do Proc. Crim., e do Av. de 21 de Outubro de 1833; entretanto, tendo José Victoriano passado o exercicio ao seu substituto, interveio no acto, como elle mesmo confessa ao Presidente em seu officio de 11 de Janeiro; de modo que sua intervenção na execução foi duplamente illegal ou criminosa, já porque lhe faltava competencia, já porque, quando a tivesse, não estava elle em exercicio.

Tercera: Si a execução fosse tão somente o resultado de um tumulto popular, devia dizel-o desde principio, e não dar a fatal noticia com jubilo. Como foi reprehendido pelo Presidente,ahi vem á má hora a desculpa pallida e contradictoria; pois é o proprio juiz quem declara no seu officio de 11 de Janeiro — *que a guarda da villa era sufficiente para abater o orgulho do povo offendido*. Logo não foi coagido.

Quarta: Dizer que o réo annuiu á sua execução, depois do testemunho occular e auricular do Dr. Ratisbona, é condemnavel escarneo ao seu infortunio. O juiz nega-lhe todos os recursos protectores da lei e da defosa, e diz por fim que elle os renunciou! E podia o réo renunciar os principios eternos de justiça universal convertidos em lei expressa? Traz á lembrança aquelle formidavel anathema que, na *Vida de Agricola*, põe Tacito na boca de Galgaas contra os romanos vencedores: « Furtam, matam, roubam e, invertendo falsamente os nomes, onde fazem a solidão, chamam paz! » *Auferre, trucidare, rapere, falsis nominibus imperium, atque, ubi solitudinem faciunt, pacem appellant.*

Mas, quando assim não fosse, onde o consentimento do réo já pésou para a sua execução? Nessa mesma Roma antiga e pagã já era preceito sabido e respeitado — que não se dêsse ouvidos a quem quizesse morrer, *Nemo auditur perire volens.*

XX

Entretanto o juiz de direito interino do Crato, apesar de patente o seu crime, é absolvido e esquecido completamente nessa tragedia, ao passo que o Presidente da Província, innocente, ralado de desgostos, teve de carregar com a responsabilidade desse *assassinato juridico*, nome com que passou para a historia a execução de Pinto Madeira!

Abreu e Lima, na sua *Synopsis ou Dedução Chronologica dos Factos mais Notaveis da Historia do Brazil*, Ed. de 1845, Pag. 354, e *Comp. da Hist. do Bras.*, Ed. em um Volume, Cap. 8.º, Pag. 280, diz:

« Em menos de dez mezes, Pinto Madeira viu-se quasi só, abandonado e perseguido, tendo que entregar-se no dia 13 de Outubro de 1832 (no ponto do Correntinho) ao general Labatut debaixo da palavra, que este lho dêra, de envial-o para a Côrte, onde pretendia justificar-se. Porem depois de haver vagado de prisão em prisão, de persiganga em persiganga, desde Pernambuco até Maranhão, voltou ao Ceará, onde foi julgado pelos seus proprios inimigos, e assassinado juridicamente na villa do Crato a 28 de Novembro de 1834, sendo presidente da provincia o padre José Martiniano de Alencar, senador do imperio.»

Pereira da Silva, na sua *Historia do Brazil de 1831 a 1840*, Ed. de 1878, Pag. 144, tambem diz:

« O C.º Pinto Madeira, que no interior do Ceará, se entregára prisioneiro á descripção do general Pedro Labatut, foi por algum tempo guardado nos ergastulos do Recife. O presidente de Pernambuco, sob requisição do administrador da provincia do Ceará, o remettera depois para a cidade da Fortaleza, sem que nenhuma providencia até então se publicasse por parte dos poderes politicos, como elle o esperava, e promettera Labatut solicitar, para o livrar de perseguições de seus contrarios, e poupar-lhe o castigo de seus feitos. Governava o Ceará, como presidente, o padre José Martiniano de Alencar, já na occasião senador do imperio, quando ao chegar-lhe o preso, contra quem se patenteavam immensos e

profundos os odios na provincia, mandou-o para o Crato, afim de que se lhe instaurasse processo e fosse julgado. Pronunciado e arrastado ao tribunal do jury da localidade, foi Pinto Madeira condemnado á pena de morte, sem se lhe admittir os recursos legaes, nem aguardar instrucções do governo, mandou o juiz de direito executar a sentença da primeira instancia. Levántado o cada-falso, chamado o algoz, e tomados os precisos precatos, a Pinto Madeira foi, por este modo inexplicavel, arrancada a vida na *forca* no dia 28 de Novembro de 1834.» (1)

Como se vê, o nome de Alencar entra nessas transcripções, não como Pilatos no Credo, mas com verdadeira *arrière-pensée*, para se mostrar talvez que fora elle a alma dominante de tudo isso!

E Martin Francisco Ribeiro de Andrada é por demais completo vehemente e explicito em a sessão da camara temporaria de 21 de Julho de 1837:

« Entrarei em uma analyse miúda deste facto, diz elle. Supponho que não é preciso sentença judiciaria, que demonstre que o Presidente Alencar tem mais ou menos parte nesse *assassinato juridico*. Si ha indicios vehementes contra elle, é bastante isto para firmar a opinião do governo. »

« Sr. presidente, se eu podera rasgar o véo que occulta o mysterio de semelhante attentado; se eu podera revelar nesta camara o nome da pessoa ou pessoas, que esse presidente encarregou de assassinar a Pinto Madeira, ou a quem fallou para assassinar a Pinto Ma-

(1) Gonzaga Duque, *Revoluções Brasileiras (Resumos Historicos)*, Ed. de 1898, Pag. 142. *As Rusgas*, diz tambem assim:—

« Em Icó, porem, a sorte de suas armas criminosas (de Pinto Madeira) baqueia diante do valor dos contrarios. Destroçado, desmoralisado o seu exercito, o Coronel procura fugir para o *reconcavo*, sendo perseguido pelo general Pedro Labatut. Não conseguindo salvar-se da tenacidade do ex-commandante do Exercito Pacificador, cae prisioneiro d'elle, *é entregue ao presidente do Ceará e morre arcabuzado.* »

E assim se escreve a historia! Labatut, o grande protector de Pinto Madeira, perseguindo-o! E o Ceará com reconcavo! E a Bahia ficou sem o seu!

deira apenas chegado á Provincia do Ceará, todo o mysterio estava patente, toda a discussão tinha acabado; mas a religião do segredo m'o véda, e é por isso que entrarei na analyse dos factos, que se apresentam nesse processo monstruoso, que levou Pinto Madeira ao patibulo.

« Primeiro facto: Labatut, em consequencia da sua proclamação, havia remettido para a provincia de Pernambuco Pinto Madeira e seu cumplice; o que se fez? Pinto Madeira regressa, volta para a provincia do Ceará, mas o seu cumplice, não: *fica em Pernambuco*. O regresso de Pinto Madeira coincide com o que? Com a nomeação do presidente, com a ida do senador Alencar para o Ceará.

« Chegando á provincia este presidente, o que vemos? Um processo o mais singular do mundo. Principia este processo, e quando o advogado tenta defender o réo, é ameaçado de ser espancado, e o defensor desaparece.

« Chama-se uma testemunha que quer depór em favor do réo; mas ella, sahindo, é espancada fóra, de modo que esse homem é julgado indefeso; e é condemnado á morte sem ter advogado que o defenda, nem mesmo ser chamada uma testemunha!

« Condemnado á morte, passados poucos dias, é fuzilado, isto sem recurso ao poder moderador. O juiz municipal, que fazia as vezes do juiz de direito, remette a sentença ao juiz municipal, que a executa sem se terem exaurido os recursos da lei.

« O homem, que prestou a força para fuzilal-o, este homem não era official de tropa de linha, é pouco depois nomeado ajudante de ordens do mesmo presidente, é hoje o seu braço direito, e quem faz as vezes delle quando está fóra. Pergunto en: em todos estes factos não ha uma serie de indicios vehementes, que culpão a esse presidente? »

Não pode haver accusação mais formal e grave; mas retire-se della o nome respeitavel do autor, e pode-se-lhe applicar com toda a justiça o conceito de Horacio

na sua *Epistola* 1.^a do Liv. 1.^o— *Sunt verba et voces præterea que nihil*; ou o *words, words, words* que Shakespearé põe na boca de Hamlet contra Polonius! Chega a causar admiração nos espiritos reflectidos que semelhante accusação fosse levantada no parlamento por um estadista tão merecidamente considerado!

Na occasião não faltaram tambem defensores a Alencar, sobresahindo entre elles Limpo de Abreu, que accumulava então, como ministro, as pastas da justiça e do imperio, e o P.^o Venancio Henrique de Rosende, vigario da freguezia de S. Antonio do Recife, e que já havia presidido a Camara dos deputados; mas nenhum delles, não por falta de interesse e dedicação, mas de melhores informações, pudera produzir-lhe a defesa, que hoje eston habilitado para fazer-lhe.

Antes, porem, de passar á refutação cabal desses imaginarios *iudicis vehementes*, vou repetir uma preliminar, que já apresentei, pela primeira vez, em outro logar, e que decididamente mata a questão. É um argumento *ad hominem*.

A 24 de Julho de 1840 é organizado o gabinete que passou para a historia com o nome de *Ministerio da Maioridade*, porque foi o primeiro depois de declarado maior D. Pedro 2.^o. Faziam parte dello, com a pasta do imperio, Antonio Carlos, alma da situação e do governo (1), e com a da fazenda o mano Martin^o Francisco.

Pois bem: esse ministerio, em que os irmãos Andrada exerciam devidamente a maior preponderancia, nomeou a Alencar pela segunda vez, Presidente do Ceará, por Carta Imperial de 10 de Setembro de 1840, passado apenas pouco mais de um mez depois da sua organização!

(1) Ainda não havia Presidente do Conselho de Ministros, cargo que só foi creado pelo Dec. n.^o 523 de 20 de Julho de 1847, a esforços de Francisco de Paula Souza e Mello, que foi o 1.^o Presidente do Conselho que tivemos; mas havia sempre, antes disso, um ministro preponderante, com quem o Imperador se entendia de preferencia. Antonio Carlos era, por todos os titulos, o chefe do gabinete.

Quem apreciou o character inquebrantavel do illustre paulista sabe que elle seria incapaz de uma contradicção tão flagrante, nomeando ou approvando a nomeação, para o mesmo cargo, do cidadão que ha pouco ainda tanto e tão cruelmente accusára, se em seu espirito masculino ainda pairassem duvidas sobre a innocencia de Alencar na execução de Pinto Madeira. Fazendo justiça ao seu passado nobilissimo vê-se que sea acto, agora tão explicito e publico, vale por uma solemne retractação, que exalta ao mesmo tempo o accusador e o accusado de outrora.

Depois disto era desnecessario uma refutação detida aos gravissimos conceitos de quem já deu de sua conversão tão exuberante prova; mas em todo o caso não será inutil ao escripturoso processo da historia—reduzir a accusação a *pontos*, para melhor refutal-os, ou antes pulverisal-os:

Primeiro: « Si não fora a religião do segredo, si fossa possivel rasgar o véo do mysterio, a *Câmara ficaria sabendo o nome da pessoa ou pessoas a quem o Presidente encarregou de assassinar a Pinto Madeira ou a quem fallou para assassinal-o.* »

Entetanto já lá vão decorridos quasi 70 annos, muito mais de meio seculo, que isso se deu, durante os quaes se exacerbaram tanto as paixões no Ceará que de uma vez, como verá o leitor mais ao diante, a propria vida de Alencar correu imminente perigo; e ainda hoje se ignora totalmente o *nome da pessoa ou pessoas a quem elle encarregou ou quis encarregar ou fallou para se encarregar de assassinar a Pinto Madeira!*

Quem fez tal revelação a Martin Francisco, fêl-a sob a religião de tão inviolavel mysterio, que nem a paixão partidaria, sempre céga e deshumana no Ceará, nem a inimizado pessoal, nem mesmo o tempo, que tudo consome e aclara, tiveram força bastante para quebrar o sigillo jurado! Entetanto, por esse tempo privaram official e particularmente com Alencar algumas pessoas, que tornaram-se seus desaffectedos, e vieram a fazer-lhe crua opposição; e nenhuma fez-lhe ou repetiu-lhe, sequer, tal accusação, que cahiu de vez no chão do eterno

esquecimento, tão facil aliás de reproduzir-se com a facilidade com que a maledicencia se infiltra e circula no nosso meio social!

Por esse tempo publicou-se na Córte um folheto de 54 paginas, impresso na *Imprensa Americana* — *O Senador Alencar á barra da Camara dos Deputados* —, no qual não se poupou a propria vida privada de Alencar, mas nem uma palavra se disse a respeito!

Como viu-se, era então secretario do governo o Dr. André Bastos, ajudante de ordens o tenente João da Rocha Moreira, e official de toda a confiança presidencial o ten.º Manoel Franklin do Amaral. Os dous ultimos commandaram a escolta que conduziu Pinto Madeira ao Crato, assistiram ao seu julgamento e execução; o primeiro e o ultimo foram mais tarde membros salientes do partido conservador da Provincia em opposição decidida a Alencar, a quem em 1850 André Bastos, como deputado geral, accusou fortemente da tribuna da camara. E de nenhum nunca se ouviu uma palavra a respeito! Rocha Moreira era cunhado e amigo intimo do Dr. José Lourenço de Castro e Silva; este em 1866 publicou um folheto em que occupou-se largamente da pessoa e administrações de Alencar, accusando-as sem reservas. É possível que o cunhado e amigo não lhe tivesse revelado alguma coisa que ouvira a Alencar intimamente? Mas nada ainda transpira!

E desta arte a calunnia propõe-se a tomar corpo e augmentar o curso,...

*Delacerando a honra, armando euredos,
Já com publica voz, já com segredos!* (1)

Segundo: « Pinto Madeira regressa ao Ceará, e o P.º Antonio Manoel de Souza, seu cumplice, fica em Pernambuco, coincidindo a chegada de Alencar ao Ceará com a de Pinto Madeira á Capital. » (2)

(1) S. Carlos, *a Assumpção da Santa Virgem*, t. 3.º, P. 114.

(2) O Coronel João Brígido vae mais longe: diz nos seus *Estudos Biographicos* citados, Pag. 30 « que no dia 26 de No-

Alencar não teve a minima parte na requisição e vinda de Pinto Madeira á Capital, isto é, nessa coincidência de nenhuma importancia, em que Martim Francisco quiz ver a ponta da trama infernal, como que insinuando que foi Alencar quem mandou buscar um só preso, de proposito. A prova evidente é o seguinte officio do vice-presidente da Provincia do Maranhão:

« Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Pelo paquete *Patagonia* remetto á V. Exc.^a o preso Joaquim Pinto Madeira, que V. Exc.^a me requisitou em seu officio de 11 do mez passado, para ser julgado pelo jury do seu districto; não podendo ir nesta occasião o P.^o Antonio Manoel de Souza, por se achar bastante enfermo.

« Deus Guarde a V. Exc.^a Maranhão, em 30 de Setembro de 1834 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Presidente do Ceará — Raymundo Felipe Lobato, Vice-Presidente. »

Por este officio vê-se: 1.^o que não foi Alencar, mas sim o seu antecessor Vasconcellos quem fez a requisição, não de Pinto Madeira somente, mas do P.^o Antonio Manoel tambem, deixando este de vir, *por bastante enfermo*; 2.^o que, quando Vasconcellos fez a requisição, nem sequer Alencar, que ainda se achava na Côrte, estava nomeado Presidente do Ceará; pois a requisição é de 11 de Agosto e a nomeação de 20 de Setembro seguinte, muito mais de um mez depois!

É o caso do cordeiro com o lobo da fabula: *Natus non eram.*

Terceiro: — « Alencar mandou Pinto Madeira, coberto de odios, para ser julgado por seis inimigos. »

Nos carceres do Recife o P.^o Antonio Manoel escreveu um folheto, que fez publicar no Rio de Janeiro, no qual esforçou-se por provar que elle e Pinto Madeira

veimbro de 1833 cessou o governo de José Mariano; que seu successor, Ignacio Correia de Vasconcellos, que fez uma excursão ao Crato, no intuito de acabar de pacifica-lo, nada deliberou sobre os dous presos, e foi o senador Alencar que, tomando posse da Presidencia no dia 6 de Outubro, immediatamente requisitou a vinda de Pinto Madeira. » !

não podiam ser julgados no Ceará, onde todos haviam tomado, pro ou contra, parte na rebelião.

De acordo si se tratasse *de jure constituendo*, mas não de *jure constituto*. Havia lei imperativa em contrario, na qual o Presidente não podia dispensar. *Dura lex, sed lex*. Para podermos ser livres, dizia Cícero, sejamos escravos da lei.

Nesse tempo ainda não dominavam as ideias generosas, que foram mais tarde traduzidas na lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841, que dispõe positivamente no art. 93: -- «Se em um termo, comarca ou *provincia* tiver apparecido sedição ou *rebellião*, o delinquente será julgado no termo, comarca ou *provincia* mais vizinha.» O que dominava então era o *Codigo do Processo Criminal*, que no art. 303 determinava: «Se a pena imposta pelo jury fór (entre outras) a de morte, o réo protestará pelo julgamento em novo jury, que será o da capital da *Provincia*.»

Era esta a hypothese mais favoravel ao réo, e que Alencar desejava ver realisada, como consta dos seus officios ao Juiz de Direito e Promotor do Crato, *lembrando-lhes que a força, que conduzia a Pinto Madeira, podia trazer-o, caso, sendo condemnado, appellasse para o jury da Capital, como lhe permittia a lei*.

Não podia nem devia conservar o réo na Capital. Por quanto tempo? Era apenas adiar, mas não resolver a difficuldade, que augmentava com os soffrimentos de quem ha muito mais de anno se achava preso, sem culpa formada. Cumprio o administrador a lei, cercando-a em sua fiel observancia de todas as garantias possiveis; e, se o resultado desgraçadamente não correspondeu a expectativa, tambem não era uma novidade, si bem que dolorosissima.

Para não multiplicar exemplos sem necessidade, basta o assassinato de Apulchro de Castro, não nos sertões de uma provincia ainda inculta, em tempos de geral ignorancia; mas em 1883, na Capital do Imperio, em pleno dia, n'uma das ruas mais publicas, *coram populo*, estando a victima confiada ao governo, armado de

aceitou e recompensou justamente com as honras de Capitão e a medalha commemorativa da Campanha.

De volta ao Ceará em 1871 foi nomeado medico da Santa Casa, cargo que exerceu até a morte.

Eleito pelo 1.º districto, representou o Ceará na Camara dos Deputados na legislatura de 1881-84.

Sua these de doutoramento apresentada á Faculdade a 23 de Setembro e sustentada a 3 de Dezembro de 1870 versou sobre *Os ferimentos da urethra* e sahio da Typ. d'O *Apostolo* na rua nova do Ouvidor n.º 16 e 18 (45 pags. com 7 as proposições).

É autor de um folheto *Cardio-therapia*, publicado na Typ. Universal, Rua Formosa, 33, 1889, 8.º de 100 pags.

20 DE FEVEREIRO. Aos 65 annos de idade fallece na Santa Casa de Misericordia de Fortaleza o benemerito P.º José Thomaz de Albuquerque.

1 DE ABRIL. Dá-se execução á lei mandando desmembrar a Caixa Economica da Thesouraria de Fazenda do Ceará, principiando a funcionar autonomamente.

2 DE ABRIL. Funda-se em Pedra Branca uma conferencia de S. Vicente de Paulo sob a invocação de N. S. da Conceição. Foi aggregada a 18 de Novembro de 1895.

11 DE MAIO. Fundação de uma Conferencia de S. Vicente de Paulo na Cidade de Quixeramobim, sob a invocação de Santo Antonio. Foi aggregada a 19 de Novembro de 1894.

22 DE MAIO. Installa-se em Pedra Branca uma conferencia sob a invocação de S. Sebastião, a qual foi aggregada a 18 de Novembro de 1895. Em virtude dessa installação ficou creado ali um Conselho Particular, que foi instituido no mesmo dia 18 de Novembro.

24 DE MAIO. Inauguração da estatua do general Tiburcio com as reformas e melhoramentos feitos no primitivo monumento após os estragos nelle occasionados pela lucta do 16 de Fevereiro do anno anterior.

É este o respectivo Auto:

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos noventa e tres, quinto da Republica, nesta cidade da Fortaleza, capital do Estado do Ceará,

na Praça do General Tiburcio, ás quatro e meia horas da tarde, presente o Ex.^{mo} Presidente do Estado, Tenente Coronel José Freire Bezerril Fontenelle para o effeito de novamente inaugurar a estatua do inclito cearense— General Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, benemerito da patria, cahida do seu pedestal por occasião do combate de deseseis de fevereiro do anno de mil oitocentos noventa e dous, concorreram em multidão pessoas as mais gradas da sociedade para se associarem á manifestação de amor, respeito e admiração pelo grande homem, cuja memoria se consagrava.

Estava postada na praça uma brigada de artilheria e infantaria, composta do corpo de alumnos da Escola Militar, de Aprendizes Marinheiros e Batalhão de Segurança, sob o commando do Sr. Tenente Coronel Francisco Xavier Baptista, commandante da Escola e da Guarnição, presentes mais o presidente e membros do Tribunal da Relação, presidente da Assembléa Legislativa Dr. Gonçalo de Almeida Souto, os respectivos secretarios e alguns deputados; o capitão do Porto e commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, 1.^o Tenente Caio de Vasconcellos Pinheiro, o corpo docente e officialidade da Escola Militar; o Intendente Municipal major Joaquim Francisco dos Santos, presidente da Camara Municipal Coronel Valdemiro Moreira, vereadores, e muitas outras autoridades civis e militares, os Secretarios de Estado, o Director da Estrada de Ferro de Baturité, Dr. Ernesto A. Lassance Cunha e 1.^o engenheiro da mesma estrada de ferro Dr. Lucio de Freitas Amaral; o commandante da força publica do Estado, Coronel José Ribeiro Pereira e respectiva officialidade, grande parte do Corpo Consular, empregados estadoaes e federaes, commerciantes, artistas, homens de letras, tudo que a sociedade renue de mais egregio e mais prestadio á causa publica.

Antes da leitura do discurso inaugural proferido pelo cidadão Julio Cesar da Fonseca Filho, Secretario da Camara Municipal, S. Exc.^a o Sr. Presidente do Estado declarou re-inaugurado o monumento fazendo descer a cortina que vellava o vulto do heroe cearense.

Os circumstantes proromperam em vivas e saudaram duas bandas de musica; os corpos de alumnos militares, corpo de segurança e aprendizes marinheiros fizeram continencias, encorporados sob o commando do Sar. Tenente Coronel Francisco Xavier Baptista. De todo este festivo e solenne acontecimento em homenagem ao heroe que o povo cearense honra, como um estímulo á posteridade, accordou-se lavrar esta acta que assignam os circumstantes. Eu, Cesidio d'Albuquerque Martins Pereira, a escrevi.

15 DE JULHO. Installa-se em Arcias uma Conferencia de S. Vicente sob a invocação de N.ª S.ª do Rosario. Foi aggregada a 13 de Abril de 1896.

20 DE JULHO. Publica-se em Fortaleza a *Evolução*, revista dos alumnos da Escola Militar.

26 DE JULHO. Installação em Fortaleza da Caixa Filial do Banco de Pernambuco sob a gerencia de H. Harding.

3 DE AGOSTO. Decreto n.º 153 dividindo o Estado em trez districtos eleitoraes, tendo o 1.º 21 municipios, o 2.º 30 e o 3.º 26 commando 77 municipios.

11 DE AGOSTO. Fallece no Rio de Janeiro o Dr. Theodoro Carlos de Farias Souto, deputado geral no antigo regimen, e Senador pelo Ceará no advento da Republica. Administrou a Provincia do Amasonas.

21 DE AGOSTO. Fundam-se em Pedra Branca duas Conferencias de S. Vicente sob as invocações do S. Coração de Jesus e S. Francisco das Chagas. Ambas foram aggregadas a 18 de Novembro de 1895.

31 DE AGOSTO. Fallece no Rio de Janeiro ás 8 horas da manhã, victima de uma hernia estrangulada, o Dr. José Julio de Albuquerque Barros, Barão de Sobral, Procurador Geral da Republica.

Filho do Dr. João Fernandes Barros e D. Luiza de Albuquerque Barros, nasceu na cidade de Sobral a 11 de Maio de 1841, bacharelou-se na Faculdade do Recife em 1861 e doutorou-se na de S. Paulo em 1870.

Nomeado promotor de Sobral logo depois do formado, passou a servir como Secretario do presidente

Lafayette; foi director da Instrucção Publica do Ceará; representou a Provincia como deputado liberal em 1868; redigiu a *Reforma* na qualidade de redactor-chefe. Em 1872 voltou a Sobral entregando-se então á advocacia. Aproveitando suas qualidades de administrador, o Governo Imperial nomeou-o presidente do Ceará e Rio Grande do Sul; na administração da nossa provincia, durante a horrorosa quadra da secca, elle revelou-se um espirito de elite, luctando energica e desassombradamente contra os horrores da fome e da peste, e como administrador do Rio Grande prestou relevantes serviços em favor da libertação dos escravos. Com a retirada do ministerio Saraiva, foi chamado para o logar de Director da Secretaria da Justica e por occasião de organisar-se com o advento da Republica o Supremo Tribunal Federal, foi nomeado Procurador Geral da Republica.

O Barão de Sobral collaborou na organização do nosso Código Civil e na organização judiciaria.

30 DE SETEMBRO. Amanhece arrombado o edificio e destruido o material typographico do *Norte*, o jornal de opposição ao Governo do T.^o C.^o Bizerril.

5 DE NOVEMBRO. Publica-se em Batnríté o *Gutenberg*.

12 DE NOVEMBRO. Funda-se em Lavras uma Conferencia de S. Vicente sob a invocação do S. Coração de Jesus. Foi aggregada a 6 de Maio de 1896.

12 DE DEZEMBRO. Provisão do Bispo D. Joaquim José Vieira approvando o compromisso da confraria do SS. Sacramento da freg.^o do Sr. do Bomfim de Carathéus.

Essa confraria fora organizada em 1855 e seus compromissos approvados pela Resolução Provincial do Piahy n.^o 443 de 7 de Agosto de 1857.

19 DE DEZEMBRO. É assassinado a horas mortas da noite em sua residencia na chacara Villa Isabel, Kortaleza, o Ten.^o Carlos Baptista de Oliveira.

28 DE DEZEMBRO. Fallece no Rio de Janeiro o general José Clarindo de Queiroz.

todos os poderes e elementos de garantias repressoras! Então fallou-se muito na pusilanimidade do governo, entregando o desgraçado aos brutos matadores, assim como na fraqueza do Imperador, visitando logo no dia seguinte o regimento culpado; mas ninguem lembrou-se de attribuir, quer ao governo, quer a D. Pedro 2.º, participação em tão audacioso attentado.

Quarta:—« O homem que prestou a força para a execução, não era official de tropa de linha; foi depois nomeado ajudante de ordens e tornou-se o braço direito do presidente, a quem substituiu quando estava fóra.»

João da Rocha Moreira, o official a quem se refere o Sr. Martim Francisco, era tenente, sem accesso, do batalhão n.º 22 de 1.ª linha, e foi nomeado ajudante de ordens, ainda na administração de Vasconcellos, pela Ordem do Dia de 30 de Julho de 1834, muito antes da nomeação de Alencar.

Si esse official prestou parte da força para a execução, salta aos olhos que não poderia ser, nem de ordem do Presidente, nem de acordo com este; pois assim Alencar, espirito atiladissimo, ficaria assás comprometido e exposto, depois de grandes esforços para acobertar-se de suspeitas.

Accresce que João da Rocha Moreira era official brioso, ligado á uma das familias mais numerosas e influentes, que lhe dava prestigio e independencia: não se prestaria a representar o papel ignobil que se lhe attribue, qual o de executar tão servilmente um mandato odiosissimo, sem jamais dizer uma palavra que compromettesse a Alencar. Elle sempre justificou seu procedimento com a execração publica de Pinto Madeira.

É tambem esta a opinião insuspeita do conego Antonio Pinto de Mendonça, ex-secretario do governo de José Mariano e, portanto, muito conhecedor das atrocidades de Pinto Madeira. Na camara dos deputados, em sessão de 13 de Julho de 1835, accusando a Alencar sobre muitos pontos, confessa todavia que *« a morte desse tão abjecto, quanto desgraçado homem, não foi*

universalmente estranhada na provincia pela execração que elle merecia. »

Tambem não é exacto que Alencar sabbisse da capital, e deixasse em seu logar esse ajudante de ordens.

Si Alencar quizesse o supplicio de Pinto Madeira, disse muito bem o illustre conselheiro Araripe, tinha elle perpetrado bastantes crimes, havia opinião formada na Provincia de seus maleficios, e condemnado o autor delles, porque não obteria a ordem de execução? O senador Alencar não era então um simples presidente de provincia, que só vale quanto vale o cargo, era um homem dominante na politica da epocha, a quem não seria impossivel fazer valer ante o governo supremo a necessidade da execução de Pinto Madeira, para severa e proficua lição, como muitos erroneamente entendem. (1)

—Graças a Deus, a verdade váe triumphando nos espiritos mais lucidos, que já se mostram convencidos das innocencia do notavel patriota cearense.

O illustre conselheiro Barão Homem de Mello, eximio historiador brasileiro, a quem o conselheiro José de Alencar chamou—*um dos eleitos da nova geração, um discipulo de Tacito*—, honrou-me com esta carta, que S. Exc.^a ha de perdoar que a transcreva, convencido de que quem tanto tem feito pela historia patria não levará de mal que o seu honroso e insuspeito conceito seja chamado para liquidar importantes pontos duvidosos:

« Recebi o 1.^o e 2.^o Trimestres do corrente anno da interessante Revista do Instituto do Ceará.

« Li de uma assentada o seu importante trabalho—*Execuções de Pena de Morte no Ceará*; estudo feito com consciencia, á luz dos documentos, em que o criterio do historiador váe de par com o talento do jurisconsulto e o austero julgamento do magistrado, levando o apuro dos factos aos ultimos limites.

« Não ha em nossa historia episodio mais dramatico que o de Pinto Madeira, no Ceará, e assim nos damos

(1) Do *Jornal do Recife* de 11 de Agosto de 1864.

os parabens de cair sob sua amestrada penna tão importante assumpto.

« Sentimos ali todas as emoções d'aquelle immenso drama, em que realça a figura tão sympathica e magestosa do general Labatut. Que rectidão de animo e nobreza em suas palavras! É um documento honrosissimo esse seu officio, datado do Recife, para onde levou os presos politicos, afim de os resalvar de serem sacrificados pelas paixões dos vencedores.

« É admiravel a intuição de Labatut. Compare-se o seu officio de 1832, no Recife, com o art. 92 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e ver-se-ha que a prioridade de tão humanitario principio, consagrado neste artigo e que tanto honra aos legisladores do Brasil, cabe a Labatut.

« Vê-se agora que toda a culpa cabe á Regencia, que annullou o magnanimo acto do general vencedor.»

Tambem o illustrado Dr. Clovis Bevilacqua, emérito lente da Faculdade de Direito do Recife, no seu precioso livro — *Criminologia e Direito*, Ed. de 1896, Pag. 97, assim se exprime :

« Ainda da curiosa pagina de historia juridica escripta pelo erudito Desembargador Paulino Nogueira, — *Execuções de Pena de Morte no Ceará*, se extrahem conclusões consoantes com as que acabam de ser apresentadas.

« Os crimes violentos avultavam outr'ora e a reacção social apresentava-se, não com a serenidade magestática do direito, mas sob a feição mesquinha e adiantada da vendicta aldeã, servida pela ignorancia astuciosa das auctoridades sertanejas. *É foi o senador Alencar, quando presidente do Ceará, quem conseguiu dar, á custa de esforços mal comprehendidos, uma orientação mais digna ao funcionamento da justiça repressiva n'aquella provincia.*

« É o que resalta convincentemente do paciente e bem documentado estudo do Dr. Paulino Nogueira. »

Com certeza, ao expirar, Alencar podia repetir a celebre e consoladora affirmação de Frederico V moribundo : « *As minhas mãos estão puras de sangue* » ; pois com jus-

tiça só poderá responsabilisal-o pelo *assassinato juridico* de Pinto Madeira quem seguir o conceito d'aquelle que disse: *Décim-me tres linhas escriptas por alguém, e eu o farei enforcar.* (1)

XIX

Já agora convem ao leitor saber que fim teve o P.^o Antonio Manoel, sacerdote de talento, illustração e de uma coragem inexcedível, cabeça pensante, chefe proeminente da rebelião, e por conseguinte o principal responsável por ella. Pode-se mesmo asseverar que, a não ser effe, jamais teria havido esse movimento que tanto e por tanto tempo ensanguentou a Provincia, pois só a sua popularidade faria esse milagre.

Para prova disso referirei um facto verdadeiro, que tanto accusa o fanatismo que esse homem extraordinario inspirava ao povo, como explica o appellido de *Benzacucete*, por que elle tornou-se geralmente conhecido. (2)

No começo da rebelião, não havendo armas de fogo nem de outra qualidade, correspondentes ás necessidades urgentes da occasião, procurou o P.^o Antonio Manoel supprir a falta com cacetes que benzia e distribuia pelos seus partidarios, para encorajal-os ainda mais. A fé desenvolvida em homens ignorantes e fanaticos tornou extraordinaria a procura dessa nova arma, que já suppunham miraculosa; de modo que a cada instante via-se o Padre obrigado a benzer cacetes com prejuizo de misteres importantissimos. Foi-lhe faltando a paciencia até que um dia, apparecendo-lhe porção de gente em procura da arma miraculosa, elle mandou cortal-a em uma matta proxima, dizendo ao povo que já havia benzido a dita matta, pelo que o effeito era o mesmo. Com igual

(1) Quem foi esse? Nem Pedro Larousso pode declinar-lhe o nome com certeza no seu interessante *Fleurs Historiques*, pag. 514.

(2) Tambem era conhecido por *Padre-Penca*, em consequencia dos beiços, que tinha muito grandes e grossos.

fanatismo lá se foram todos para aquelle novo arsenal de guerra munir-se de cacetes!

Pinto Madeira, porem, era quasi analphaboto, de intelligencia curtissima, incapaz de, por si, comprehender todo o alcance de uma rebellião, e emprehendel-a; e nenhum facto de sua vida attesta que gosasse de popularidade. Não sei porque, quer se tratasse de punir a chefes revolucionarios, quer de tomar desabafos pessoas, havia Alencar de poupar o mais perigoso, capaz de continuar a propaganda e o movimento?

A 24 de Março de 1836 chega o Padre á esta Capital, acompanhado do seguinte officio:

« Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Em conformidade do que V. Exc.^a requisitou-me em officio de 27 de Fevereiro proximo passado, faço partir com o paquete *Buzília* o padre Antonio Manoel de Souza, afim de ser nessa provincia entregue á V. Exc.^a, a quem Deus guarde.

« Maranhão 12 de Março de 1836 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. José Martiniano de Alencar, Presidente da Provincia do Ceará — Antonio Pedro da Costa Ferreira. (senador do imperio e depois Barão de Pindaré.) »

Foi recolhido á Cadeia do Crime, mas logo no dia seguinte passado para um quarto decente da Camara Municipal, como se vê deste officio:

« Ill.^{mo} Sr. — Tendo chegado da provincia do Maranhão o preso padre Antonio Manoel de Souza, e devendo ser recolhido á prisão até que chegue a occasião opportuna para seguir ao seu destino, e não havendo prisão sufficiente para a sua decente detenção, S. Exc.^a o Sr. Presidente me ordena, que saiba de V. Exc.^a se pode dispensar o quarto contiguo ao em que o juiz de paz dá audiencias, afim de ser para ali transferido o mesmo padre da prisão em que se acha.

« Deus Guarde a V. Exc.^a. Palacio do Governo do Ceará em 25 de Março de 1836 — Ill.^{mo} Sr. Manoel José de Albuquerque, Presidente da Camara Municipal — João da Rocha Moreira, Ajudante de Ordens do Governo. »

Esse quarto tinha communicação independente para

a rua, de modo que ali, durante o tempo em que esteve recolhido, ponde abrir uma pequena aula de latim. Disse-me o Desembargador João de Carvalho Fernandes Vieira que nessa mesma prisão dera com elle a artezinha latina.

Em principio de Junho de 1837 seguiu o P.^o Antonio Manoel para o Crato, respondendo ao jury no dia 17 do mesmo mez pelo crime de rebellião.

Presidiu a sessão o Dr. André Bastos de Oliveira, já a esse tempo juiz de direito da comarca, nomeado por Alencar por acto de 6 de Junho de 1835; accusou o promotor publico major Antonio Raymundo Brigido dos Santos; defendeu o advogado Ignacio Brigido dos Santos, serviu de escrivão Antonio Duarte Pinheiro; ficando assim composto o conselho de sentença: José Francisco Pereira Maia, Presidente, P.^o José Joaquim de Oliveira Bastos, secretario, Manoel Brizeno da Silva, Tristão Gonçalves de Moura, João Branco da Cunha, Manoel Pereira Façanha, João Lopes Caminha Junior, José Romão Noronha, Joaquim Corrêa de Araujo, José Felix Maciel, José Francisco Pinto, Roque de Mendonça Barros.

Foi o réo condemnado no gráu maximo do art. 110 do Cod. Criminal, com prisão perpetua para a capital do Maranhão. Protestou por novo jury na Capital, e foi recebido seu recurso.

No dia 19 respondeu pelo crime de conspiração, e foi absolvido unanimemente.

Finalmente no dia 20 ainda respondeu pelo crime de morte em José Rodrigues e José Milhomem, e foi igualmente absolvido.

Voltando á capital, foi absolvido pelo jury desta do crime de rebellião, pelo qual fora condemnado no Crato. (1)

(1) Não é, portanto, exacto o que diz o Dr. Pedro Théborge no seu *Esboço* citado: « Em principio de 1837 foi remettido para o Crato, a fim de ser julgado pelo juiz da mesma comarca, o co-réo de Pinto Madeira, vigario Antonio Manoel de Souza que, ha quatro annos, se achava preso a bordo de uma embarcação no porto do Maranhão. O juiz condemnou-o tambem á pena ultima,

Restituido á liberdade, não quiz voltar á sua freguezia, nem mesmo permanecer na Província, receioso ainda da animosidade dos seus desaffectedos. Retirou-se para o Recife, onde residiu até 1848 (1), pouco mais ou menos, quando regressou á Província. Ainda demorou-se por Monte-mor e Aracati, reassumindo o exercicio da sua parochia em 1849.

Falleceu no dia 25 de Março de 1857, merecendo bem que se inscrevesse sobre sua sepultura este celebre verso de Elmano :

Saiba morrer quem viver não soube. . . . (2)

mas elle appellou para o jury da capital que o absolveu a 18 de Junho de 1837.»

O que referi consta circumstanciadamente do officio do Dr. André Bastos, juiz de Direito do Crato, de 10 de Julho de 1837, ao Presidente da Província, senador Alencar. É fonte fiel e segura.

(1) O meu amigo major José Domingues Codécceira, digno socio do *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, em carta do Recife, datada de 27 de Novembro de 1879, diz-me: «É certo que o vigario Antonio Manoel, depois de absolvido, aqui esteve em uma ilha, que fica proxima ao Aterro dos Afogados no leito do rio Capibaribê: esta ilha pertence ao Visconde de Suassuna, e é conhecida pela — *Ilha do Padre Benzecacete*, nome por que era aqui conhecido. A sua residencia nessa ilha, si bem me recordo, chegou até 1838, pouco mais ou menos.»

(2) Era natural do Apody, no Rio Grande do Norte, onde nasceu em 1776. Já estava velho, cego e em extrema, mas respeitavel pobreza, devida aos seus sentimentos de caridade.

Diz o P.^o Bellarmíno, no seu folheto citado, pag. 56:—«Não me esqueci de visitar a casa onde morou o celebre vigario Antonio Manoel de Souza. É a mais antiga da cidade, medindo apenas tres metros de altura, com quatro pequenas portas de frente. Imagine o leitor a recordação que assaltou o meu espirito ao vêr o gabinete, donde talvez partisse o fogo da revolta, que em 1832 incendiou a Província e abalou a nação! Incontestavelmente foi um grande homem, e neste character é que seu nome ficou immortal na memoria cearense.»

Em 25 de Maio de 1893 referiu-me o capitão Antonio Jayme de Alencar Araripe, deputado provincial no tempo do imperio e professor publico primario da cidade do Jardim, «que o vigario Antonio Manoel foi sepultado em uma cataumba que fizeram detraz da matriz, a qual para o fim já servia para ponto de conversação, á

XXII

Não será também de menor interesse para o leitor conhecer a historia da captura, processo e julgamento do Ten.º C.º João André Teixeira Mendes, um dos criminosos mais prepotentes e perigosos dos nossos centros, tanto por sua posição e fortuna, como por sua familia numerosa e abastada, assás perseguido por Alencar.

Na viagem que o ex-presidente C.º Ignacio Correia de Vasconcellos fez ao interior da Provincia, acompanhou-o até ao Icó Alencar, que ha pouco chegára da Côrte. A este proprio declarára com arrogancia o facinora que já havia feito quatorze mortes, e esperava não morrer sem fazer outras tantas!

Alencar voltou horrorisado, sobretudo, porque estava convencido de que a fatal promessa seria realizada; de modo que, assumindo a administração, foi um dos seus primeiros cuidados provêr ao caso.

A 16 de Outubro de 1834 officiava *reservadamente* Alencar ao Ministro da Justiça conselheiro Aureliano:

« Logo que tomei conta da presidencia desta Presidencia encontrei-me com muitos officios das autoridades do Icó, que como um clamor geral me pintavam aquella villa e seu termo aterrados pela prepotencia de um potentado o Ten.º C.º João André Teixeira Mendes, que rodeado de grande parentella e escudado em um sequito grande de homens de côr armados, todos criminosos de horrorosos crimes, tem mandado matar a varios individuos, e entre elles alguns de representação d'aquelles logares, sem que as autoridades do paiz se atrevão a formar-lhe culpa, temendo passar pela mesma sorte.

« Este potentado é um d'aquelles que, em 1824, se tornou celebre, bem como Pinto Madeira, por anuitos

tarde. Cahindo o templo, e sendo reedificado, em 1872, pelo P.º José Thomaz de Albuquerque, este trasladou os restos mortaes do seu irmão em Christo para a capella do Sacramento, onde ainda existe em um caixão preparado em forma de *Urna Funcraria*,

assassinatos que commetterão nos liberaes; e pelo que, indo ao Rio de Janeiro, foi, assim como o mesmo Pinto Madeira, premiado pelo Governo do ex-Imperador com o posto de Ten.^o C.^o. Foi sempre amigo de Pinto Madeira, e parece ainda mais perigoso do que este, por ser manhoso, nunca se declarando, mas influido quanto pode contra a ordem actual de cousas; e alem disto mandando assassinar a todos com quem tem intrigas, e isto de um modo de que ninguem se livra; pois manda atirar nas estradas, por detraz de páos e em guerrilhas, sobre aquelles a quem quer matar, para cujo manejo tem homens tão adestrados, que ainda agora ha pouco matarão, por mandado d'elle, ao Ten.^o C.^o das Guardas Nacionaes da Telha, José Cavaleante de Luna, que levando consigo 15 homens, cahiu passado de balas no meio delles, sem que lhe podessem valer, nem offender aos seus matadores.

« Occorre mais que todos a quem este homem tem mandado matar são do partido liberal; parecendo, alem de sevar suas vinganças particulares, ter mais o desig-nio de ir acabando com os liberaes do centro da Pro-vincia. Por vezes meus antecessores tem instado com as autoridades d'aquelles logares, para que formando a culpa a este potentado e aos do seu sequito, os fação prender; mas estas atterradas nada tem feito.

« Em taes circumstancias eu tomei a deliberação de mandar, como mandei, um official (1) d'aqui com todo segredo, para que tomando força na villa do Icó, onde existe um destacamento forte de força de 1.^a linha, o prendosse sem mesmo esperar pelas formalidades judi-ciarias, visto que estas só podem ter logar quando, com a prisão d'elle e seu sequito, se desembaraçarem as autoridades judiciarias d'aquelles logares.

« Rogo á V. Exc.^a, que levando o expellido á con-sideração da Regencia, mande approvar esta minha deli-beração; pois a approvação da Regencia muito concor-rerá para abater o orgulho d'aquelle potentado e seus

(1) Capitão João Pereira de Souza, vulgo *Cara-Preta*.

sequitos; o que se faz indispensavel para o socego desta Provincia; e tambem mando expedir ordens, para a prisão delles, aos Presidentes de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy e Maranhão.

« Peço a V. Exc.^a que não mande publicar este meu officio, porque pode sua publicação mallograr minhas diligencias, e comprometter minha existencia. »

Em officio de 29 de Dezembro Alencar já participa ao mesmo Ministro a captura de João André :

« Em data de 16 de Outubro dei parte a V. Exc.^a do estado perturbado em que se acha a villa do Icó, pela prepotencia que ali exercia o réo de muitos assassinatos, João André Teixeira Mendes, e das providencias, que a necessidade de livrar o paiz das atrocidades deste potentado, me havia obrigado a tomar; agora cumpro-me dizer a V. Exc.^a que com effeito foi preso o mencionado réo, já em fuga na provincia da Parahyba, e alguns do seu sequito; e sendo processados achão-se entregues ás autoridades competentes para serem julgados na conformidade da lei.

« Com a prisão d'elle e de alguns de seus mais acerrimos sectarios as autoridades d'aquelles logares tomarão mais alguma coragem, já vão promovendo a punição dos criminosos, ao mesmo tempo que os pacíficos habitantes vão sahindo do estado de terror em que se achavão mergulhados.

« Comtudo bem longe estão ainda os sertões de se verem livres da frequencia de assassinatos horrorosos, que todos os dias se commettem atraçoadamente, sendo por isso necessario lançar-se mão de algumas medidas extraordinarias, para conter a furia dos assassinos. »

Em data de 4 de Maio de 1835 Alencar, finalmente, já noticia ao Ministro da Justiça Alves Branco o processo e julgamento do mesmo facinora :

« Achão-se com effeito presos e processados réos prepotentes, como João André Teixeira Mendes, que teve duas sentenças de morte: uma em S. Matheus e outra no Icó, pelos assassinatos do Ten.^o Antonio Vieira do Lago Cavalcante e do Ten.^o C.^o José Cavalcante de Luna;

mas tendo elle appellado para o jury da Capital, aqui se acha com dous dos seus mais ferozes sequazès, tambem condemnados á pena ultima.

« O resto deste bando de malfeitores se acha disperso, e não ousa apparecer, succedendo o mesmo com João Rodrigues do Nascimento e os do seu sequito, que matarão o preso Vieira em S. João do Principe; pois desapparecerão, sendo perseguidos no logar, onde foi o theatro das suas atrocidades. »

Foi difficil a captura de João André; mas, depois de preso, muito mais foi salvar-lhe a vida, já não digo pretextando-se resistencia, porem pelo systema e gosto por que o leitor já sabe que foram fuzilados—Estacio em Quixeramobim, e Pinto Madeira, no Crato.

Em S. Matheus as cousas passaram-se assim, tal e qual me referiu, em 1867, nessa mesma villa, o advogado Francisco Xavier das Chagas, testemunha occular e auricular.

O crime, pelo qual o réo respondeu, era o de morte na pessoa do Ten.^o Antonio Cavalcante; estava algemado, cabisbaixo, profundamente abatido deante da aterradora prespectiva da morte, que tinha por certa.

Era Promotor o major João Bastos de Oliveira, e advogado Ignacio Brigido dos Santos.

Commandava o destacamento o alferes de 1.^a linha Joaquim Cavalcante de Bulhões, que morreu muito depois, nesta capital, reformado em major, irmão do assassinado.

O jury condemnou o réo á pena ultima, e o juiz lavrou a seguinte sentença, em fórma de decreto:—

« Conformando-me com a unanimidade dos jurados, hei por bem condemnar o réo na pena imposta pelo mesmo jury, cingindo-me ao art. 192 do Cod. Crim., e ao art. 16 do mesmo Codigo, n.^{os} 10, 12 e 17, e condemnno-o nas custas. Villa de S. Matheus, 19 de Dezembro de 1834 — *Custodio André dos Santos*, Juiz de Direito Interino. »

Apez a leitura desta exdrixula sentença, em que nem sequer o nome do réo se declinava, João André dispara n'um pranto copioso, valendo-se em altas vozes

das pessoas presentes; porque tinha certeza de que seus dias estavam contados.

E' quando, avisado do caso, o capitão-mór Gonçalo Baptista Vieira (pae do Barão do Aquiraz), homem pacifico e respeitado, mesmo vestido de chambre, muito em uso nesses tempos, parte á toda a pressa, de sua casa para a casa da camara, onde ainda encontra o réo em soluços e supplicas. Vão entrando e bradando para o juiz — *Compadre, o que é isto?! Estamos em Quixeramobim ou no Crato? Tome a appellação do homem. Ande lá, appelle, Sur. João André, que o Sur. não morre, não. . . .*» (1)

Tomou-se então por termo a appellação, e terminou quasi em comedia uma perfeita tragedia prestes a se representar!

Foi o que faltou a Pinto Madeira, no Crato, uma alma boa que por elle vivamente se interessasse.

João André é remettido para o Icó, onde devia tambem responder pela morte do Ten.º C.º Luna, assassinado pela audacia de havel-o processado e pronunciado pelo assassinato do Ten.º Antonio Cavalcante, assim como ao genro Antonio Bastos e ao sobrinho, o celeberrimo P.º José Galdino Teixeira, que ainda veio a ser vigario de Maria Pereira, hoje Benjamin Constant.

Em S. Matheus foi apenas adiada a representação da tragedia, que se tinha quase que por certa no Icó. Graças, porem, ás energicas e promptas providencias de Alencar, avisado a tempo, tudo frustrou-se. O Presidente fez seguir com toda brevidade, com ordens para fazer marchas forçadas, um soldado de policia de confiança (2),

(1) Está mais ou menos de accordo com o que refere o C.º João Brígido no seu *Resumo da Historia do Ceará*, Pag. 50: «Em S. Matheus, foi condemnado á morte o antigo chefe coreunda João André Teixeira Mendes, negando-se-lhe todos os recursos; deveu a sua salvação á piedade do ex-capitão-mór da villa Gonçalo Baptista Vieira.»

(2) Chamava-se Lyra, a quem Alencar gratificou com 92\$ de sua algibeira, por ter desempenhado bem a commissão.

levando instrucções terminantes á autoridade competente, para que facilitasse ao réo todos os recursos legaes, e o fizesse partir para a Capital, com toda segurança, logo depois do julgamento, sob pena de immediata e severa responsabilidade.

O julgamento no Icó teve logar já em principio de 1835, mas as cousas correram de modo differente. Interessante ao leitor sabel-as, para conhecimento da historia criminal do Ceará nesse tempo, constante de factos tão extraordinarios que hoje só se acreditam, porque são authenticos os documentos que os referem, e insuspeitos os testemunhos que os confirmam.

O réo foi levado á barra do tribunal algemado, mas dessa vez com semblante sereno, sem verter uma só lagrima, porque tinha certeza de que sua vida estava garantida. Respondia pela morte ao Ten.^o C.^o Luna.

Em todo o caso seu advogado, Dr. Aufran, de uma importante familia bahiana, requereu ao juiz, capitão Antonio da Rocha Moura, que fossem-lhe tiradas as algemas; mas foi indeferido o requerimento a conselho do celeberrimo P.^o Alexandre Francisco Cerbelon Verdeira, que fazia de assessor ao juiz! A rasão de Verdeixa cifrava-se em *ser o réo um cabra matrado* (1), *que devia receber o castigo dos seus crimes sem tugir nem mugir!* (textual)

Antes do Promotor, capitão Raymundo de Araujo Lima, proceder á accusação, Verdeixa toma a palavra e, a titulo de esclarecer os jurados, lê o seguinte *A. B. C.*, que dá a medida exacta do criterio com que ontão se administrava e distribuia justiça pelos nossos centros!

(1) João André era homem branco, mas nos nossos sertões nem sempre *cabra* é synonymo de homem de cor, e sim de forte, destemido, máu: *o cabra é bom, é teméro, é ruim; é cabra da rede rasgada!* Grande elogio esto a um sujeito valente. Ver Juvenal Galeno, *Lendas e Canções Populares*, Ed. de 1892, Nota 107 á Pag. 714, e Franklin Tavora, Nota ao *Cabelleira*.

A

*Á muitos annos viviu
João André fazendo mortes,
Deixando viúvas e orphãos,
Lamentando sua sorte.*

B

*Basta ver em vinte e quatro
O que elle praticou,
A quatro brazileiros livres
Foi elle que fuzilou. (1)*

C

*Carregado de tormentos
É bom que pague agora,
Entregando sua vida
N'uma forca sem demora.*

D

*Da morte do Cavalcante,
Um pobre velho aleijado (2)
Pune a Justiça Divina
Este assassino malvado.*

E

*Eu chego a horrorisar-me
Dos crimes deste malvado,
Mas porem como assassino
Deve morrer enforcado.*

(1) Em 1824 João André, alma damnada da celebre *Comissão Matuta* no Icó, fez fuzilar na praça publica a Manoel Francisco de Mendonça, José Felix, Silvestre (liberto) e João Viégas Frazão. Ver o meu trabalho—*Execuções de Pena de Morte no Ceará*, já citado, Pag. 89 e seguintes.

(2) Francisco Cavalcante do Albuquerque, pernambucano, paralytico.

F

*Foi o mesmo João André,
Que tudo elle suppunha,
Mandou a Manoel Vicente (1)
Matou a Manoel da Cunha. (2)*

G

*Graças aos Céos, que já temos
Um Governo Imperial,
Que com justas providencias
Evitou do Ié o mal.*

H

*Humã vibora infernal
Foi João André Teixeira,
Que chegou dar bofetada
No sobrinho do Bandeira (3)*

J

*João André Teixeira,
Foi do pai amaldiçoado; (4)
Pelos crimes que fez
Deve morrer enforcado.*

(1) Manoel Vicente de Lavor, escrivão da villa.

(2) Capitão Manoel da Cunha Freire Pedroza.

(3) Thomaz de Aquino Pinto Bandeira, furriel, commandante do destacamento de 1.^a linha, do Ié. Desfeitoado, desapareceu da villa.

(4) Dizem que o pae o amaldiçoára por elle ter sido espancado, como se verá adiante, sem se vingar logo; mas o abençoára, satisfeito, quando o viu vingado.

L

*Ladrão elle sempre foi,
Neste ponto não ha parelha,
Nem só ronbara a vida,
Como tambem a honra alh.ia.*

M

*Morto vi este malvado,
De cacete no Icoé,
Por mão de quatro coringus, (1)
Que o moérão sem dó. (2)*

N

*Não vias, Canela Preta, (3)
Que tuas enormes culpas
Harião de ser punidas
No gráo de pena ultima ?*

O

*Olha a sorte que teve
Joaquim Pinto Madeira,
Que no jurado do Crato
Foi a sua derradeira.*

(1) *Coringa* chamava-se vulgarmente, nesse tempo, o soldado, por causa da farda que era muito differente da de hoje.

(2) O Tenente do exercito Antonio Cavalcante mandou batedel-o publicamente, na villa, por quatro soldados do seu destacamento, desfarrados, em mangas de camisas e calças arregaçadas; pelo que João André mandou mata-lo.

(3) Appellido de família,

P

*Porem o crime do Pinto
Foi crime de rebellião, (1)
É o teu, Canella Preta,
É de assassino e ladrão.*

Q

*Quem não vê que João André
É um incivil Pintista
Que apanhou com chicote
No sitio da Boa-Vista!*

R

*Ralhava contra o pai,
Pobre velho de capello,
Mandou açoitar-lhe a femêa
E cortar-lhe seu cabelo.*

S

*Sabendo que o Cága-é (2)
Vinha da Capital,
Mandou-lhe os cabras sangral-os,
Porque lhe queria mal.*

T

*Tendo de ir a Pernambuco
Fallou ao genro primeiro,
Que matasse o Cavaleante (3)
A poder de seu dinheiro.*

(1) Não foi de rebellião, como se viu, mas pelo do assassinato de Joaquim Pinto Cidade.

(2) Cága-é, appellido do sargento-mór Joaquim Fernandes de Moura.

(3) Tenente do exercito Antonio Vieira do Lago Cavaleante.

V

*Vê-se este malvado,
Que da morte do Tenente
Por via de habeas-corpus (1)
Passeiava livremente!*

X

*Xamou pelos guardas-costas,
Que lhe faxião parelha,
Mandou que fossem matar
O Cavalcante da Telha. (2)*

Z

*Zombem todos os Icoénses
De João André dar carreira,
Tambem de querer capar
O puça Manoel Ferreira. (3)*

TIL

*O til pode ficar de fora
Sem ter mais occupação,
Enforque-se a João André
E degrade-se a geração. (4)*

(1) João André, o genro Antonio Bastos, e o sobrinho P.^o José Galdino Teixeira, talvez por ostentação, obtiveram habeas-corpus pela morte do tenente Antonio Cavalcante.

(2) Telha, actualmente Igatú. O Cavalcante da Telha era o Tenente Coronel José Cavalcante de Luna, de que tenho fallado.

(3) Era um negociante portuguez. Puxado para a rua o desgraçado, já despido, só não foi castrado publicamente, devido aos rogos da mulher ajoelhada aos pés do algoz, banhada em lagrimas!

(4) Este A. B. C. me foi ministrado pelo tenente Antonio Manoel Pinheiro, geralmente conhecido por Pinheirão, por causa

João André é unanimemente condemnado á morte, a pena da moda. Nem, portanto, outro resultado se poderia esperar do estado exaltado dos animos, e sobretudo dos costumes sanguinarios d'aquelles tempos, cuja chronica hoje nos assusta, quando então passavam por cousa *commun* e talvez natural.

Lembro-me de que Julio Verne conta que, quando o navegador Alvaro Mendana de Nyra chegou á ilha de S. Izabel, um dos chefes do paiz mandou-lhe, *como manjar delectavel, um quarto de menino!* mas o general fê-lo enterrar na presença dos naturaes, que entretanto mostraram-se muito incommodados com um acto que nem sequer podiam comprehender! (1)

Na Capital, para onde foi conduzido com toda segurança, João André não poudo responder ao jury na sessão marcada de 20 de Junho de 1835, pelo seguinte facto que Alencar levou ao conhecimento do Ministro da Justiça Alves Branco em officio n.º 9 do 23 do mesmo mez:

« Tenho a honra de pôr na presença de V. Exc.ª a copia junta da participação official que me fez o juiz de direito da comarca desta Capital (2) do successo do dia

das suas formas athleticas, homem honrado e de palavra; mas com falta da letra U, como se vê.

Disse-me elle que assistiu ao julgamento, e ainda conservava tão vivas as scenas que então se passaram que poderia até pintal-as, si fozso pintor.

Foi elle que referiu tudo isso que acabo de narrar, e estou convencido de que foi essa a verdade.

Que o *A, B, C*, foi lido pelo P.º Verdelixa, perante o jury, é tradição constante e incontestada de que ninguem pode mais duvidar; mas tenho duvida si essa versalhada, tão cheia de erros grosseiros e de merecimento negativo, era obra de um espirito, comquanto tresloucado, comtudo muito lucido, como todos o reconheçiam.

Tenho, portanto, o tal *A, B, C*, por trabalho de algum garoto, que o Padre se prestou a ler. Isto, sim, era proprio do seu caracter atrabiliário.

(1) *Historia das Grandes Viagens e dos Grandes Viajantes*, Pag. 224, *in fine*.

(2) Dr. João Paulo de Miranda, nomeado desembargador em 1854.

20 do corrente, por ocasião de haver o mesmo juiz de direito dissolvido o conselho de jurados para ser reunido com jurados, que tenham a nova condição de elegibilidade de 300\$000. rs. de renda annual, que marcou a lei provincial de 4 do corrente.

« Cumpre-me asseverar a V. Exc.^a, que todo esse phrenesi, que produziu tantos murros e bofetidas (1), partiu do espirito de partido, que aqui tem desenvolvido a opposição para salvar o grande e facinoroso assassino João André Teixeira Mendes, acerca do qual rogo a V. Exc.^a queira ler o meu officio reservado de 16 de Outubro do anno proximo passado, que deverá existir na Secretaria a cargo de V. Exc.^a; assim como as ordens, que pelo antecessor de V. Exc.^a foram expedidas á esta Presidencia, ás de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy e Maranhão.

« De certo seria a maior de todas as calamidades para esta Provincia, se este prepotente assassino fosse solto; porque com certeza ninguem seria capaz de conter a reacção das familias, aliás algumas tambem poderosas do sertão, a quem este criminoso tem roubado com seu pugal varios membros; no entretanto posso assegurar a V. Exc.^a que é este todo o empenho de um partido aqui chamado da opposição, e que sendo pequeno dá comtudo que cuidar á administração; porque, Ex.^{mo} Sur., o negocio aqui é todo da vida e de morte, e quasi nada de politico.

« Eu me explico. O Governo está aqui atenazado entre as exclamações de liberdade de meia duzia de cabeças esquentadas da cidade e das villas maiores da Provincia, que se ufanão de se chamarem da opposição; e o pugal dos assassinos do sertão está só espreitando occasião favoravel para sacrificar victimas ao seu rancor.»

Pode ser que na linguagem de Alencar contra o partido da opposição, ou carangueiro, em contraposição a

(1) Todo esse tumulto foi produzido por Manoel Mendes da Cruz Guimarães, moço de família, mas de pouca calma, que foi assassinado, em 1852, em Canindé, em uma eleição de camara.

« Digne-se V. Exc.^a levar o expellido ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, afim de que se dêem as providencias que o caso exige. »

Ou fosse resultado dessa reclamação, ou esforço do Presidente do Pará, que era então o general Francisco José de Souza Soares de Andréa, depois Barão de Capava, perante a autoridade judiciaria, a verdade é que João André seguiu para o Rio Negro; mas, não obstante ser tão diminuta a pena para um tão formidavel criminoso, quando outros por muitissimo menos pagaram na força seus crimes, por tres vezes o governo imperial foi debalde importunado com o pedido de perdão, sendo-lhe por fim commutada a pena para o Pará.

Afinal, cumprida a sentença, João André chegou, de volta, ao Ceará no vapor *Imperador*, no dia 24 de Novembro de 1855 (1), e mal pisou a terra natal como que se lhe reaccenderam os máos instinctos, que já se deviam suppór adormecidos. No lazareto da *Lagoa-Fronda*, nesta Capital, onde estava em quarentena, em consequencia do cholera-morbus, que grassava no Pará, quase mata ao capitão Bernardino José Pereira Pacheco; só porque ouvira a este perguntar—si elle era o celebre assassino João André! Deveu Bernardion a sua salvação ao excellento cavallo, que montava.

Falleceu no Icó em 1874, com perto de cem annos de idade, já cego e alquebrado de forças, como o leão velho da fabula; mas sempre rusguento e enfézado.

(1) Ver o *Cearense* n.º 888 do 4 de Dezembro de 1855.

(Continúa)

